



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO LVII - Nº 184

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

18ª Sessão conjunta da 4ª Sessão Legislativa ordinária da 4ª Legislatura

Em 22 de novembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.222, de 1957, na Câmara dos Deputados e nº 13, de 1960, no Senado) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo Relatório, sob nº 6, de 1962, da Comissão Mista.

Table with 2 columns: Cédula and Disposição a que se refere. Lists articles 77, 79, 80, 81, 82, 85, 99, 111, 113, 116, 117.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953...

1ª REUNIÃO, FM 19 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Sérgio Marinho e Caiado de Castro...

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Caiado de Castro...

Presidente, respectivamente, e designa escrutinador o Sr. Senador Sérgio Marinho.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ary Vianna - 5 votos. Deputado Nicoláu Tuma - 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Sérgio Marinho - 5 votos. Deputado Último de Carvalho - 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Caiado de Castro, Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Eurico Jacy Auler Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1962

As 16,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Ary Vianna, Presidente, presentes os Srs. Senado-

res, Caiado de Castro e Sérgio Marinho, e os Srs. Deputados Último de Carvalho, Nicoláu Tuma e Fernando Sant'Ana, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953...

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Caiado de Castro que apresenta Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso...

Em discussão, ninguém desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias e o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 24, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 36-53 (na Câmara número 3 549-57), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, § 1º, da Constituição Federal e pelo art. 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, o Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Senado nº 36-53 (na Câmara número 3.549-57), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações...

ORIGEM E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto é de iniciativa do Senado Federal, e foi apresentado pelo ex-Senador Marcondes Filho, dispondo apenas sobre radiodifusão, o uso e a exploração de seus canais para o mesmo designados.

Tendo recebido substitutivo do ex-Senador Cunha Mello, foi aprovado, no Senado, em 1957.

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta Casa do Congresso, o Projeto tomou o nº 3.549, de 29 de novembro

de 1957, sob a cmentia: Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, tendo sido, antes, anexado ao de número 3.390-57.

Ao projeto em discussão única foram oferecidas 193 emendas, algumas delas ao Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A 7 de julho de 1961 foi designado pelo Presidente da Câmara uma Comissão Especial integrada de 13 membros, encarregada de dar parecer sobre a matéria, a qual concluiu por oferecer um Substitutivo, que foi aprovado, nos termos da redação final enviada ao Senado pelo Ofício 1.336, de 21 de agosto de 1961.

NO SENADO FEDERAL

No Senado, o Projeto foi, inicialmente, apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça que, do ponto de vista jurídico-constitucional, opinou pela aprovação do Substitutivo da Câmara.

Encetado à Comissão Especial constituída para este fim, o substitutivo foi aprovado, com parecer favorável a algumas emendas substanciais em determinados dispositivos e com parecer contrário a outras emendas contidas no mesmo substitutivo.

Pelo parecer nº 237, de 1962 a Comissão Mista constituída no Senado para examinar a matéria, manifestou-se pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

No Comissão de Finanças foi igualmente, aprovado o referido substitutivo.

Incluído na Ordem do Dia, em 9 de agosto de 1962, foram aprovados os dispositivos do Substitutivo da Câmara com pareceres favoráveis, salvo os destaques requeridos, tendo sido mantido o § 1º, do art. 24, do projeto do Senado.

O VETO E SUAS RAZÕES

Pela Mensagem nº 200, o Presidente da República comunicou haver neceço sancão vários ritos e expressões do Projeto, por julzá-los contrários aos interesses nacionais.

1) Ao art. 3º, integralmente.

É do seguinte teor o dispositivo vetado:

"Os atos Internacionais de natureza administrativa entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação, depois de aprovados pelo Presidente da República".

A redação deste artigo já constava do Substitutivo da Comissão Especial

da Câmara acrescida das expressões: "ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

O Presidente da República expôs as seguintes razões ao vetar o citado dispositivo:

"Os atos internacionais, firmados que são por delegações plenipotenciárias, ficam sujeitos, de acordo com a Constituição, ao 'referendum' do Congresso" ... Entram em vigor depois de ratificados pelo Congresso e segundo as disposições nos mesmos estabelecidas".

2) Ao § 2º, art. 4º (vetado integralmente). Tem este dispositivo o seguinte teor:

"Os contratos de concessão, as autorizações e permissões serão interpretadas e executadas de acordo com as definições vigentes na época em que os mesmos tenham sido celebrados ou expedidos".

Esta redação reproduz, textualmente a que foi dada pela Comissão Especial em seu Substitutivo.

O Presidente da República após veto ao dispositivo sob alegação de que a matéria por ele coberta é praxe jurídica reconhecida, podendo sua inclusão ensejar ilações prejudiciais ao interesse nacional.

3) Ao art. 9º, integralmente.

Este dispositivo está vasado nos seguintes termos:

"O Conselho Nacional de Telecomunicações, ao planejar o Sistema Nacional de Telecomunicações, discriminará os troncos e os centros principais de tele-comunicações.

§ 1º - Na discriminação a que se refere este artigo serão incluídas, na medida das possibilidades e conveniências, entre os centros principais de telecomunicação, a Capital da República e as Capitais de todos os Estados e Territórios.

§ 2º O Conselho Nacional de Telecomunicações estabelecerá as prioridades, segundo as quais se procederá à instalação dos troncos e redes do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Entende o Presidente da República que a competência do Conselho Nacional de Telecomunicações ficará melhor especificada em seu Regulamento.

4) A expressão "dos troncos" do inciso I alínea a - artigo 10.

Está assim redigido o dispositivo com a expressão vetada:

"Os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais."

A expressão vetada estava inserida no Substitutivo da Comissão Especial, no seu artigo 10, reproduzindo quase literalmente o texto do projeto aprovado pelo Congresso.

Vetou o Presidente da República aquela expressão por entender que a competência da União deve ser a de manter e explorar o Sistema de Telecomunicações e não somente os "troncos" do sistema.

5) As expressões "e competência" e "diretamente subordinado ao Presidente da República", do art. 14.

Tem a seguinte redação o art. 14 do projeto:

"É criado o Conselho Nacional de Telecomunicações (C. O. N. T. E. L.), com a organização e competência definidas nesta lei diretamente subordinado ao Presidente da República."

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

##### FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A redação do art. 14 reproduz a que foi dada ao art. 13, no Substitutivo, com o seguinte acréscimo, posteriormente retirado: "... e incumbido dos assuntos referentes às Telecomunicações, no âmbito interno e internacional".

O Presidente da República vetou aquelas expressões como decorrência do veto aposto ao art. 9º e pela conveniência de subordinar naturalmente o C. O. N. T. E. L. ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

6) A expressão "pessoa escolhida entre os membros de seu gabinete, ou", inserida na alínea a do artigo 15;

Esta alínea, que se refere à constituição do Conselho Nacional de Telecomunicações, está assim redigida:

"do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos em exercício no referido cargo, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu gabinete ou Diretores de sua repartição".

O mesmo dispositivo tinha, no Substitutivo, da Comissão Especial da Câmara, a seguinte redação: "o Diretor do DCT, em exercício no referido cargo representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretores de sua repartição".

Em seu veto àquela disposição do projeto declara o Presidente da República que, tratando-se de órgão superior, a substituição do membro titular só deverá ser admitida por titular com capacidade deliberativa e executiva do órgão representado.

7) A alínea e, do artigo 15 e aos respectivos parágrafos 1º e 2º.

Este dispositivo trata, ainda, da constituição do Conselho Nacional de

Telecomunicações e tem a seguinte redação: "de 3 (três) representantes dos três maiores partidos políticos, segundo a respectiva representação na Câmara dos Deputados no início da legislatura indicados pela direção nacional de cada agremiação".

O texto da alínea vetada é idêntico o do Substitutivo da Comissão Especial da Câmara.

Vetou-o o Presidente da República, tendo em vista que a representação no C.O.N.T.E.L., de delegados apenas das três maiores agremiações políticas, fere, sem justa causa, o direito dos demais partidos.

8) As expressões "dos troncos" e "pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou", constantes da alínea f do artigo 15.

Tem esta alínea a seguinte redação: "do diretor da empresa pública que terá a seu cargo a exploração dos troncos do Sistema Nacional de Telecomunicações e serviços correlatos, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretor da empresa".

Este dispositivo figurava no artigo 14 do Substitutivo da Comissão Especial, com pequenas alterações de redação.

O veto decorre, segundo consta da Mensagem presidencial, dos vetos parciais apostos às expressões do artigo 10 e às da letra a do artigo 15, acima mencionados.

9) A alínea g do artigo 15.

No projeto, está, assim redigida esta alínea: "do Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações sem direito a voto", e reproduz, textualmente, a mesma alínea do ar-

tigo 14 do Substitutivo da Comissão Especial.

O veto, como observa o Presidente da República, fundamenta-se nas mesmas razões expostas no veto ao artigo 25.

10) As expressões "e e", inseridas no caput do artigo 16 e ao seu parágrafo único.

O artigo 16 e seu parágrafo único têm a seguinte redação:

"Artigo 16. O mandato dos membros do Conselho mencionado nas alíneas b, c, d e e, terá a duração de 4 anos.

Parágrafo único. Será de 2 anos apenas o primeiro mandato dos membros indicados nas alíneas b e e observado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior".

A redação do Substitutivo não se refere à alínea e (três representantes dos partidos políticos), mas à alínea f (o diretor da empresa pública...) acima transcrita.

O parágrafo único do Substitutivo também difere do texto do projeto e fala do mandato dos membros indicados na alínea c (pela Chefia do Estado Maior das Forças Armadas) omitido na redação do projeto".

O veto presidencial funda-se consoante a Mensagem, na supressão proposta da alínea e do artigo 15.

Referindo-se ao parágrafo único, julga o Presidente da República inconveniente, do ponto de vista da Segurança Nacional, a mudança de representante a um só tempo, devendo a matéria melhor situar-se em normas regulamentares.

11) As expressões "como diretor, técnico, consultor, advogado perito, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado nem tampouco ter qualquer interesse, direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à Telecomunicação", "in fine" do artigo 23.

É o seguinte, na íntegra, o texto do artigo 23: "Nenhum membro do Conselho ou servidor, que no mesmo tenha exercício, poderá fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou firma, que tenha por objetivo comercial a telecomunicação, como diretor, técnico, consultor, advogado, perito, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado, nem tampouco ter qualquer interesse, direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à Telecomunicação".

Em seu artigo 23, também o Substitutivo da Comissão Especial previa o disposto no projeto com ligeiras modificações.

Ao vetar as expressões finais do artigo 23, apresenta o Presidente da República como fundamento o fato de os técnicos e peritos mais experientes serem encontrados, normalmente, na indústria privada, sendo sua exclusão danosa ao serviço público.

12) As expressões "unânicos" e "no das que não o forem caberá" contidas no artigo 24.

Este artigo apresenta a seguinte redação: "Das deliberações unânicas do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo Conselho; e no das que não o foram, caberá recurso para o Presidente da República.

O Substitutivo da Câmara referia-se a declarações unânicas, prevendo, quanto ao resto, o disposto na proposição.

O Presidente da República vetou a expressão "unânime", sob alegação de que, desta forma, não caberia recurso ao Presidente da República, "o que contrariaria o sistema recursal em vigor".

13) Ao artigo 25.

Estes dispositivo, vetado integralmente, está vasado nos seguintes termos: "O Departamento Nacional de

Telecomunicações é a secretaria executiva do Conselho e terá a seguinte organização administrativa: I — Divisão de Engenharia; II — Divisão Jurídica; III — Divisão Administrativa; IV — Divisão de Estatística; V — Divisão de Fiscalização; e VI — Delegacias Regionais".

O Substitutivo da Câmara não define, como o Projeto, o que é o D.N.T. mas dá-lhe a mesma organização.

Observa o Presidente da República que o artigo 29 do Projeto dispõe de maneira mais elástica sobre a organização do D.N.T. do que o dispositivo vetado.

14) Ao artigo 26, integralmente. Este artigo trata da divisão do território nacional, para os fins previstos no projeto, em oito Distritos, a cada um correspondendo uma Delegacia Regional.

O disposto no citado artigo já constava do Substitutivo da Câmara e o Presidente da República, ao vetá-lo, declara que aquela divisão poderá melhor ser objeto do Regulamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

15) Ao artigo 27, integralmente. Assim dispõe este dispositivo: "São criados, no Conselho, os cargos de provimento em comissão constantes da tabela anexa".

Também o Substitutivo da Comissão Especial da Câmara previa a criação, no referido Conselho, dos cargos a que se refere a tabela que acompanha o Projeto.

Aquêle dispositivo foi vetado em face dos vetos apostos aos artigos 25 e 26.

16) Ao artigo 28, na expressão: "O Diretor Geral, os diretores de divisão e os delegados regionais". Apresenta o mencionado dispositivo a seguinte redação:

"Os membros do Conselho, o seu presidente, o diretor geral, os diretores de divisão e os delegados regionais serão cidadãos brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações.

As referidas expressões vetadas integravam o texto do Substitutivo da Câmara e as razões do veto, segundo o Presidente da República, decorrem do veto aos artigos 25 e 26.

17) A expressão "para a devida aprovação pelo Congresso Nacional", constante da alínea c do artigo 29.

A alínea c, que se refere à competência do Conselho Nacional de Telecomunicações, está assim redigido: "elaborar o plano nacional de telecomunicações e proceder à sua revisão, pelo menos, de cinco em cinco anos, para a devida aprovação pelo Congresso Nacional".

A expressão vetada figurava no Substitutivo da Câmara.

Foi ela vetada, consoante as razões expendidas pelo Presidente da República, tendo em vista que, pelo artigo 42, parágrafo 5º, alínea "b" do Projeto a aprovação do Plano foi atribuída ao Presidente da República.

18) As expressões "promover" e "bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações", da alínea e do artigo 29.

Assim a citada alínea:

"promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações".

Igual redação se encontra no Substitutivo da Comissão Especial.

Vetou o Presidente aquelas expressões por entender que, sendo o Conselho Nacional de Telecomunicações, órgão superior de orientação, não cabe

funções de caráter escolástico de operação.

19) A Alínea f, do artigo 29.

Entre as atribuições outorgadas ao Conselho Nacional de Telecomunicações, a alínea f, acima referida, prescreve:

"estabelecer as prioridades previstas no artigo 9º, parágrafo 2º, desta lei".

O Presidente da República julga desnecessário este inciso e vetou-o por haver impugnado o parágrafo 2º do artigo 9º.

20) A expressão "de natureza administrativa, antes de sua aprovação pelo Presidente da República (artigo 3º) na alínea al do art. 29.

Ainda sobre a competência do Conselho Nacional de Telecomunicações, a alínea al vetada, assim determina, no projeto:

"opinar sobre os atos internacionais de natureza administrativa, antes de sua aprovação pelo Presidente da República (artigo 3º)".

Ao vetá-la, aduz o Presidente da República que os motivos são os mesmos que o levaram a vetar o artigo 3º do projeto.

21) Ao parágrafo 3º do artigo 33.

Este dispositivo tem a seguinte redação:

"Os prazos de concessão e autorização serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (artigo 29 - X)".

Encontramos esta disposição com idêntica redação, no Substitutivo da Câmara.

O veto presidencial funda-se, no entender do Presidente da República, na conveniência de o prazo para concessões dever obedecer ao interesse público, atendendo a razões de oportunidade, e não fixado a priori pela lei.

22) Ao parágrafo 4º do artigo 33.

Assim dispõe este parágrafo:

"Havendo a concessionária requerido em tempo hábil, prorrogação da respectiva concessão, ter-se-á a mesma deferida se o órgão competente não decidir dentro de 120 dias.

Este dispositivo reproduz, extualmente, a redação contida no Substitutivo da Comissão Especial.

Observa o Presidente da República que não se justifica que, competindo à União fiscalizar, gerir e conceder autorização ou concessão etc., o seu silêncio, muita vez justo, constitua motivação para deferimento automático.

23) Ao artigo 37 e seu parágrafo único.

A redação é a seguinte:

"Os serviços de telecomunicações podem ser desapropriados ou requisitados nos termos do artigo 141 parágrafo 16 da Constituição e das leis vigentes.

Parágrafo único. No cálculo da indenização serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados".

A redação é idêntica à do Substitutivo da Comissão Especial.

O Presidente vetou estes dispositivos por entender que não deve ser esta a forma para desapropriações de serviços concedidos.

A seguinte expressão da alínea c do artigo 38:

"o silêncio do poder concedente, ao fim de 90 dias, contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará a autorização".

O Substitutivo da Câmara tinha, também, idêntica redação. Vetou-a o Presidente alegando os mesmos motivos que expôs ao veto ao artigo 37 parágrafo 4º.

25) A alínea c, do parágrafo 1º do artigo 42.

Este inciso, apresenta esta redação:

"desapropriação de serviços existentes, na forma da legislação vigente".

As razões do veto presidencial são os mesmos do veto aposto ao artigo 37 e seu parágrafo único.

26) Ao parágrafo 4º do artigo 42.

O parágrafo refere-se à entidade autônoma sob a forma de empresa pública, a qual o Poder Executivo está autorizado a constituir, com a finalidade de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos sob o regime de exploração direta da União. Tem o parágrafo vetado a seguinte redação:

"A entidade poderá requisitar do DCT o pessoal de que necessita para o seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios".

Esta disposição constava do Substitutivo da Comissão Especial com a mesma redação.

Ao vetá-la, argumenta o Presidente da República que a existência em uma mesma organização, de auxiliares regidos por legislações distintas, contrária o interesse público.

27) Ao artigo 49.

O Presidente da República vetou integralmente este artigo, que tem a seguinte redação:

"A qualquer particular pode ser dada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, permissão para executar serviço limitado, para uso privado, entre duas localidades ou em uma mesma cidade, telex, fac-símile ou processo semelhante".

O Substitutivo da Comissão Especial continha textualmente esta disposição, em seu art. 50.

Foi ela vetada por entender o Presidente da República que, competindo à União a exploração do sistema, em locais onde as condições técnicas de exploração reprovam em empreendimentos construídos pelo Estado, não se justifica que se delegue tal competência por permissão, para uso privado, entre duas localidades.

28) A expressão "8 postos à disposição da entidade e que se refere o art. 42", insere no art. 51.

Este artigo apresenta a seguinte redação:

"É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de dez anos e postos à disposição da entidade a que se refere o art. 42, para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República".

A expressão vetada figurava no artigo 52 do Substitutivo da Câmara. Vetou-a o Presidente da República tendo em vista que se deve beneficiar a realização do Plano Nacional de Telecomunicações como um todo.

29) As expressões "prestado pelo Departamento de Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias e permissionárias", contidas na alínea a do art. 51.

Este inciso, que trata da constituição do Fundo Nacional de Telecomunicações, está assim redigido:

"produto de arrecadação de sobrelucros criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação, prestado pelo DCT, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretaxa ir além de 30% da tarifa".

As expressões estavam contidas no art. 52 do Substitutivo da Comissão Especial.

O veto do Presidente da República foi aposto para simplificar o texto.

30) Ao parágrafo único do art. 53.

O parágrafo refere-se ao capítulo das infrações e penalidades e tem a seguinte redação:

"Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária".

O Substitutivo da Comissão Especial continha este dispositivo no capítulo "Dos abusos".

Entende o Presidente da República que a veracidade da informação deve ser objeto de exame antes da divulgação da notícia, não sendo justo que alguém transmita uma informação falsa.

31) Ao art. 54, integralmente.

O texto integral do artigo é o seguinte:

"São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado".

No Substitutivo da Comissão Especial, não havia as expressões: "guardadas as restrições estabelecidas em lei".

Vetando aquêle artigo, argumenta o Presidente da República que, permitindo o projeto a emissão de "conceitos desfavoráveis, ainda que veementes", poderia dar ensejo à justificação de abusos.

32) Ao art. 55.

Este dispositivo foi vetado, também, integralmente, e está assim redigido:

"É inviolável a telecomunicação nos termos desta lei".

Tratando da inviolabilidade das telecomunicações, o Substitutivo da Comissão Especial inseriu este princípio com a mesma redação do projeto.

Julga o Presidente da República, ao vetá-lo, que ele está redigido em linguagem vaga, que pode ensejar as mais dispares interpretações.

33) Ao parágrafo único do art. 61.

O parágrafo vetado apresenta esta redação:

"Se a concessão ou permissão abranger mais de uma emissora, a penalidade que recair sobre uma delas não atingirá as demais integrantes".

O Substitutivo da Câmara já consignava esta prescrição.

O veto foi aposto porque, segundo o Presidente da República, o dispositivo não está claro, podendo causar embaraços a sua interpretação.

34) A expressão "dentro de um ano", contida no art. 64.

Este artigo tem a seguinte redação:

"Para os efeitos desta lei, dentro de um ano, na prática da mesma infração, já punida anteriormente".

O art. 65 do Substitutivo da Câmara inseriu este preceito, nos mesmos termos do projeto.

Vetou o Presidente da República esta disposição sob fundamento de que o conceito de reincidência não deve ser restringido a um período demasiadamente limitado.

35) Ao art. 71, integralmente.

A redação deste dispositivo é a seguinte:

"A concessionária ou permissionária que não se conformar com a notificação suspensiva proferida ou pena de suspensão aplicada pelo Ministro da Justiça, poderá, dentro de cinco dias, promover o pronunciamento do Tribunal Federal de Recursos através de mandado de segurança, conservadas as seguintes normas:

a) o Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entenderá, ou não, in limine, o ato do Ministro da Justiça;

b) o prazo para as informações do Ministro da Justiça será de 18 (dezoito e oito) horas anteriores;

c) após o recebimento das informações, o relator enviará o processo imediatamente à Mesa para que seja julgado na primeira Reunião da Turma;

d) o Procurador emitirá parecer ora, na sessão de julgamento e às o relatório;

e) o julgamento é da competência de turmas isoladas;

f) a defesa e as informações poderão ser enviadas por via telegráfica ou radiotelegráfica;

g) o Recurso interno do Tribunal Federal de Recursos estabelecerá normas complementares para a aplicação desta lei, inclusive para o período de férias forenses.

Esta disposição vetada reproduz textualmente o que estava contido no Substitutivo da Comissão Especial.

Argumenta o Presidente da República que não convém alterar a lei sobre mandado de segurança, estabelecendo processo especial para a hipótese.

36) A expressão "com efeito suspensivo, salvo o caso da alínea 'c' do art. 73.

Este artigo está baseado nos seguintes termos:

"Da suspensão aplicada nos termos do artigo anterior cabe recurso no prazo de três dias ao Presidente da República, com efeito suspensivo, salvo o caso da alínea 'c'."

Esta disposição figura *ipsis litteris*, no art. 74 do Substitutivo da Comissão Especial.

Alega o Presidente da República que é altamente inconveniente que o infrator de normas destinadas a assegurar a regularidade da radiodifusão possa protelar a pronta execução de uma medida punitiva aplicada pela autoridade administrativa competente.

37) Ao art. 74, §§ 2º e 3º.

Os parágrafos vetados têm, respectivamente, as seguintes redações:

"A concessionária ou permissionária, que não se conformar com a cassação poderá promover o pronunciamento do Tribunal Federal de Recursos, através de mandado de segurança, cabendo ao seu Presidente decidir sobre a suspensão liminar do ato, no prazo improrrogável de 24 horas."

"Aplica-se, quanto à execução da cassação, o disposto no § 2º, do art. 71 desta lei."

O Substitutivo da Comissão Especial só consigna o disposto no § 2º, tendo sido o § 3º incluído no Projeto

em virtude da aprovação de emenda da Câmara.

O veto foi aposto sob a alegação de que o recurso ao Poder Judiciário deve ser feito de acordo com os critérios normais.

38) A expressão "se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação", caput do art. 75.

O texto, na íntegra, deste dispositivo é o seguinte:

"A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação."

As expressões vetadas lá constavam do art. 75 do Substitutivo da Comissão Especial.

Argumenta o Presidente da República que, tratando-se de concessão ou autorização, não convém estabelecer tolheria o arbitrio de a autoridade conceder nenhum direito de renovação, e concedente.

39) Ao parágrafo único de art. 75. O parágrafo tem a seguinte redação:

"O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada."

As razões do veto são as mesmas.

40) Ao parágrafo único do art. 75 do aposto ao art. 73 caput.

Está assim redigido este parágrafo:

"A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país de frequência no Brasil, que possa ser atribuída à concessionária ou permissionária a fim de que não cesse seu funcionamento"

A redação deste dispositivo consta do parágrafo único do art. 77 do Substitutivo da Comissão Especial.

Declara o Presidente da República que cabe à parte interessada proceder aos estudos que mostrem a possibilidade do que pleiteia.

41) Ao art. 77.

Foi esta disposição integralmente vetada e tem a seguinte redação:

"A declaração de perempção ou da caducidade quando violada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário (artigo 141, parágrafo 4º, da Constituição).

Em seu artigo 78 o Substitutivo já estabelecia, com idêntica redação, o disposto no artigo vetado.

Observa o Presidente da República que o estabelecido no artigo constitui superfetação, pois já há princípio constitucional regulando a matéria.

42) Ao artigo 83 integralmente.

Assim dispõe este artigo:

"A crítica e o conceito desfavorável, ainda que veementes ou a narrativa de fatos verdadeiros, não darão motivo a qualquer reparação."

O Substitutivo da Câmara tinha a mesma redação e nos mesmos termos (artigo 84).

O Presidente da República aduz as mesmas razões que expôs no veto ao artigo 54.

43) Ao-artigo 98.

Este dispositivo, que também foi vetado, integralmente, recebeu a seguinte redação:

"A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão, fora dos casos autorizados em lei, incidirá, no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal."

No título sobre o Abuso do Poder, o Substitutivo dava a este artigo a mesma redação.

Julga o Presidente da República que é de necessário corrompo qualquer autoridade que cometa abuso de poder no exercício de suas atribuições está sujeita as cominações penais previstas na legislação comum.

44) Ao artigo 99 integralmente.

Está assim redigido este artigo:

"A concessionária ou permissionária poderá pleitear junto ao Judiciário sua reparação, inclusive por salubridade a violação decorrente do empobrecimento sofrido por princípios administrativos que a comprometeram, desde que não decorrentes de lei ou regulamentação."

Sob o título "Do Recurso ao Mandado", o Substitutivo da Comissão Especial já dispunha sobre o assunto com a mesma redação.

Vetou o Presidente da República este artigo invocando os mesmos razões do veto aposto ao artigo 77.

45) As seguintes expressões constavam no artigo 100: "cujo valor será fixado em lei". O artigo 100 está assim redigido:

"A execução de qualquer serviço de telecomunicação por meio de concessão, autorização ou permissão está sujeita ao pagamento de taxa cujo valor será fixado em lei."

As expressões vetadas constavam do Substitutivo da Câmara.

Vetando-se, declara o Presidente da República que a matéria está regulada no artigo 29 letra "p", que atribui ao Conselho Nacional de Telecomunicações a incumbência de propor o valor das taxas a serem pagas.

46) A expressão "e tarifas" do artigo 105.

O texto integral deste artigo é o seguinte:

"Na ocorrência de novas modalidades do serviço, poderá o Governo até que a lei dispunha a respeito, adotar taxas e tarifas provisórias, calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para a espécie em regulamento internacional."

A expressão vetada estava prevista no Substitutivo da Comissão Especial.

Declara o Presidente da República em seu veto que a fixação de tarifas é de competência do Poder Executivo e não deve depender de lei especial.

47) Ao artigo 106.

Este dispositivo foi vetado integralmente e tem a seguinte redação:

"A tarifa do serviço telegráfico público interior será constituído de uma taxa fixa, por grupo de palavra ou fração, e da taxa de percurso por palavras. A tarifa dos serviços telefônicos, de foto-telegramas, de telex e de outros congêneres terá por base a ocupação do circuito e a distância entre as estações."

O artigo 107 do Substitutivo da Comissão Especial continha o disposto no artigo vetado.

O Presidente da República, ao vetá-lo, afirma que a evolução dos recursos e facilidades administrativas recomendam a não fixação de detalhes que devem constituir assunto para o Regulamento da lei.

48) As seguintes expressões do artigo 113:

"nas estações do DCT"

O texto, na íntegra, do artigo está assim consubstanciado:

"Os concessionários e permissionários não poderão cobrar tarifas diferentes das que, para os mesmos destinos no exterior e pela mesma via, estejam em vigor nas estações do DCT".

O Substitutivo já continha, textualmente, a expressão vetada. O veto decorre do disposto na alínea a, do parágrafo 1º do artigo 42.

49) Ao artigo 117, integralmente.

O texto deste artigo é o seguinte:

"As concessões e autorizações para os serviços de radiodifusão em funcionamento ficam automaticamente mantidas pelos prazos fixados no artigo 33 parágrafo 3º desta lei".

O Substitutivo, em seu artigo 119, dispunha, em termos semelhantes, o artigo vetado.

Vetando o parágrafo 3º, o Presidente da República vetou também, como seu corolário automático, o artigo 117.

50) Ao artigo 125.

Este artigo foi vetado integralmente, e tem a seguinte redação:

"O DCT continuará a exercer as atribuições de fiscalização e a efetuar a arrecadação das taxas, prêmios e contribuições, até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja devidamente aparelhado para o exercício destas atribuições."

O Projeto reproduz *ipsis litteris* o que dispunha o Substitutivo da Comissão Especial em seu artigo 127.

O Presidente da República justifica o veto a este dispositivo, argumentando que não cabe ao Conselho Nacional de Telecomunicações a tarefa exclusiva de arrecadar taxas ou contribuições.

51) Ao artigo 126 integralmente.

É o seguinte, na íntegra, o texto deste artigo:

"Enquanto não houver serviços telefônicos entre Brasília e as demais regiões do País, em condições de atender aos membros do Congresso Nacional em assuntos relacionados com o exercício de seus mandatos, o Conselho Nacional de Telecomunicações deverá reservar frequência para serem utilizadas por estações transmissoras e receptoras particulares, com aquele objetivo, observados os preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria."

No Substitutivo da Comissão Especial não há qualquer disposição a respeito.

Julga o Presidente da República desnecessária e discriminatória a permissão podendo a mesma ser atendida pelos recursos previstos sob a denominação de "Serviço limitado" de que trata o artigo 6º letra "c" do projeto.

52) A Tabela I (Anexa).

A Tabela constante do projeto é a mesma que foi elaborada pela Comissão Especial da Câmara.

Vetando o Presidente da República em decorrência do veto ao artigo 27.

CONCLUSÃO

O presente veto foi aposto dentro do prazo constitucional e tendo como fundamento motivo previsto no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Por este Relatório está o Congresso Nacional habilitado a apreciar o presente veto e sobre ele deliberar.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Caiado da Costa Relator. — Sérgio Marinho — Útilmo de Carvalho — Nicolau Tuma — Fernando Sant'Ana

MESA

- Presidente - Moura Andrade - PSD.
Vice-Presidente - Rui Palmeira - UDN.
Primeiro-Secretário - Argemiro de Figueiredo - PTB.
Segundo-Secretário - Gilberto Marinho - PSD.
Terceiro-Secretário - Mourão Vieira - UDN.
Quarto-Secretário - Novaes Filho - PL.
Primeiro-Suplente - Mathias Olympio - PTB.
Segundo-Suplente - Guido Mondin - PSD.
Terceiro-Suplente - Joaquim Parente - UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

- LIDER: Filinto Müller (PSD).
VICE-LIDERES: Lima Teixeira (PTB), Nogueira da Gama (PTB), Lobão da Silveira (PSD), Victorino Freire (PSD), Jefferson de Aguiar (PSD), Guido Mondin (PSD), Jorge Maynard (PSP), Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

- João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- LIDER: Benedito Valladares.
VICE-LIDERES: Gaspar Veloso, Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- LIDER: Daniel Krieger.
VICE-LIDERES: Afonso Arinos, Afrânio Lages, Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- LIDER: Barros Carvalho.
VICE-LIDER: Fausto Cabral, Arlindo Rodrigues, Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

- LIDER: Mem de Sá.
VICE-LIDER: Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- LIDER: Jorge Maynard.
VICE-LIDERES: Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LIDER: Lino de Mattos.
DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- LIDER: Paulo Fender.
DO PARTIDO REPUBLICANO

- LIDER: Mendonça Clark, Alô Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho - Amazonas.
2 Lobão da Silveira - Pará.
3 Victorino Freire - Maranhão.
4 Sebastião Archer - Maranhão.
5 Eugênio Barros - Maranhão.
6 Menezes Pimentel - Ceará.
7 Ruy Carneiro - Paraíba.
8 Jarbas Maranhão - Pernambuco.
9 Silvestre Péricles - Alagoas.
10 Ary Vianna - Espírito Santo.
11 Jefferson Aguiar - Espírito Santo.
12 Gilberto Marinho - Guanabara.
13 Paulo Fernandes - Rio de Janeiro.
14 Moura Andrade - São Paulo.
15 Gaspar Veloso - Paraná.
16 Alô Guimarães - Paraná.
17 Guido Mondin - Rio Grande do Sul.
18 Benedito Valladares - Minas Gerais.
19 Filinto Müller - Mato Grosso.
20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercicio o Sr. José Feliciano) - Goiás.
21 Pedro Ludovico - Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira - Amazonas.
2 Zacarias de Assunção - Pará.
3 Joaquim Parente - Piauí.
4 Fernandes Lávora - Ceará.
5 Reginaldo Fernandes - Rio.
6 Sérgio Marinho - Rio Grande do Norte.
7 João Arruda - Paraíba.
8 Afrânio Lages - Alagoas.
9 Rui Palmeira - Alagoas.
10 Heribaldo Vieira - Sergipe.
11 Ovidio Teixeira - Bahia.
12 Del Caro - Espírito Santo.
13 Afonso Arinos - (Licenciado. Em exercicio o suplente Venâncio Igrejas) - Guanabara.
14 Padre Calazans - São Paulo.
15 Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
16 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
17 Milton Campos - Minas Gerais.
18 João Villasboas - Mato Grosso.
19 Lopes da Costa - Mato Grosso.
20 Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima - Amazonas.
2 Mathias Olympio - Piauí.
3 Fausto Cabral - Ceará.
4 Argemiro de Figueiredo - Paraíba.
5 Barros Carvalho - Pernambuco.
6 Lourival Fontes - Sergipe.
7 Lima Teixeira - Bahia.
8 Calado de Castro - Guanabara.
9 Arlindo Rodrigues - Rio.
10 Miguel Couto - Rio de Janeiro.
11 Nelson Maculan - Paraná.
12 Saulo Ramos - Santa Catarina.
13 Nogueira da Gama - Minas Gerais.
Licenciado o Sr. Leônidas Mello - (Piauí). Em exercicio o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho - Pernambuco.
2 Aloysio de Carvalho - Bahia.
3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

- Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade - Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente
UDN - Milton Campos - Vice-Presidente
PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Lobão da Silveira
UDN - Heribaldo Vieira
UDN - Afonso Arinos
UDN - Afrânio Lages
PTB - Lourival Fontes
PTB - Nogueira da Gama
PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD - 1 Ary Vianna
PSD - 2 Benedito Valladares
PSD - 3 Gaspar Veloso
PSD - 4 Menezes Pimentel
UDN - 1 João Villasboas
UDN - 2 Daniel Krieger
UDN - 3 Sérgio Marinho
UDN - 4 Lopes da Costa
PTB - 1 Barros Carvalho
PTB - 2 Lima Teixeira
PL - 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Veloso - Presidente
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente.
UDN - Sérgio Marinho.
UDN - Fernandes Lávora
UDN - Del Caro
UDN - João Arruda
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama (9)
PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

- PSD - 1 Eugênio Barros
PSD - 2 Sebastião Archer
PSD - 3 Alô Guimarães
UDN - 2 Ovidio Teixeira
UDN - 1 Irineu Bornhausen
UDN - 3 Zacarias Assunção
UDN - 4 Sérgio Marinho
PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB - Nelson Maculan - Presidente

PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

- PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovidio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro.
PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

- PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.
PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

- PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes.
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

- PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Mattos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

- UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Veloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Lávora
PTN - Lino de Mattos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

- PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacarias de Assunção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vivaldo Lima
PTB - Arlindo Rodrigues
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.
Secretário - Renato de Almeida Cherniunt.

Comissão de Legislação Social

- Presidente:
Senador Lima Teixeira - PTB.
Vice-Presidente:
Senador Ruy Coelho - PSD.

## Membros

## Senadores:

Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Afonso Arinos — UDN.  
Afrânio Lages — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Vivaldo Lima — PTP.  
Arlindo Rodrigues — PTB.

## Suplentes:

Sebastião Archer — PSD.  
Silvestre Péricles — PSD.  
Eugênio Barros — PSD.  
Dix-Huit Rosado — UDN.  
Padre Calazans — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Barros Carvalho — PTB.  
Lourival Fontes — PTB.  
Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

## Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles — PSD.

Senador Padre Calazans — UDN.

Senador Coimbra Bueno — UDN.

Senador Caiado de Castro — PTB.

Senador Fausto Cabral — PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Senador Benedito Valladares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.

Senador Reginaldo Fernandes — UDN.

Senador Nelson Maculan — PTB.

Senador Lourival Fontes — PTB.

Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente

UDN — João Villastós — Vice-Presidente

UDN — Afrânio Lages.

UDN — Heribaldo Vieira.

PSD — Benedito Valladares

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Filinto Müller

PTB — Lourival Fontes

PL — Aloysio de Carvalho (9)

## SUPLENTE

UDN — Milton Campos

UDN — João Arruda

UDN — Sérgio Marinho

PSD — Menezes Pimentel

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Alô Guimarães

PTB — Nogueira da Gama

PTB — Barros Carvalho

PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

## Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)

Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

1 Padre Calazans (UDN)

2 Heribaldo Vieira (UDN)

1 Caiado de Castro (PTB)

2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

## Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Silvestre Péricles

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Caiado de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (7)

## SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jorge Maynard

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

UDN — Afrânio Lages

PTB — Saulo Ramos

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

## Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Lávora

PSD — Pedro Ludvíco

PTB — Saulo Ramos — (5)

## SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros

PSD — Jarbas Maranhão

UDN — Lopes da Costa

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

PTB — Fausto Cabral (5)

## SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Paulo Coelho

UDN — Sérgio Marinho

UDN — Lino de Mattos

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

## ATA DA 165ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE DE 1962.

## PRESIDENCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores;

20-11-62

Paulo Coelho — Vivaldo Lima —

Paulo Fogaça — Zacarias de Assumpção — Victorino Freire —

Sebastião Archer — Eugênio Barros —

Leonidas Melto — Mathias Olympio —

Joaquim Parente — Fernandes Lávora —

Menezes Pimentel — Sérgio Marinho —

Reginaldo Fernandes —

Dix-Huit Rosado — João Arruda —

Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão —

Barros Carvalho — Ruy Palmeira —

Silvestre Péricles — Lourival Fontes —

Jorge Maynard — Heribaldo Viei-

ra — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludvíco — Frederico Nunes — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (43)

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

## EXPEDIENTE

Mensagem nº 204 (nº de origem 259-A), de 16 de novembro, do Senhor Presidente da República. Restituí, após promulgação, dois dos autógrafos referentes às partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 (que transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências

## OFÍCIO

Nº 1.686, de 19 do corrente, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte

## Projeto de Lei da Câmara Nº 160, de 1962

(Nº 3.711-B-61, NA CÂMARA)

Altera o item 4 do art. 3º e o art. 19 do Decreto-lei nº 258, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre loterias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4º do artigo 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

1) 2 (duas) extrações por semana, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a loteria federal, 1 (uma) extração semanal ou quinzenal, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais, 1 (uma) extração semanal, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e ainda 2 (duas) extrações anuais nas semanas de São João e de Natal, com prêmios maiores de ..... Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais em exploração direta pelo Estado ou por autarquia estadual.”

Art. 2º O artigo 19º do mesmo decreto-lei passará a vigorar com a seguinte redação:

“A loteria federal, bem assim as estaduais em regime de exploração direta pelo Estado ou por órgão autárquico, excetuadas as hipóteses das loterias de São João e Natal a que se refere o inciso 4º do artigo 9º, somente poderão apresentar plano com prêmio maior que o de ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante prévia

autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e prestadas as garantias que forem exigidas”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

## OFÍCIO

Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, de 19 de novembro, como segue:

Brasília, 19 de novembro de 1962.

Senhor Presidente:

Venho solicitar a Vossa Excelência a transferência, para outra data, da sessão conjunta do Congresso Nacional, marcada para amanhã dia 20 do corrente, para se pronunciar sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.189-B, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 66, no Senado Federal, que transforma o Departamento autarquia, cria o Fundo Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências, para que esta Casa do Congresso Nacional possa designar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências, para que esta Casa do Congresso Nacional possa designar sessões noturnas para aquela data, destinada a apreciar a Mensagem do Senhor Presidente da República, remetendo à aprovação da Câmara dos Deputados o nome do Professor Hermes Lima para o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Osvaldo Lima Filho, Presidente em exercício, da Câmara dos Deputados.

## Parecer nº 641, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício nº 370-P (c), de 1962, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias autenticadas de acordo e notas taxativas, que declara inconstitucional a Lei nº 8 de 12 de fevereiro de 1959, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Governador do Estado do Paraná encaminhou ao Supremo Tribunal Federal representação contra o ato da Assembleia Legislativa, que promulgou e rejeitou o veto à Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959.

A Representação denunciava que a referida Lei cuidou de aumento de vencimentos de servidores públicos civis e militares, sem que precedesse iniciativa do chefe do Executivo e sem que fossem fornecidos recursos necessários à sua execução.

O Supremo Tribunal Federal, em 11 de julho de 1959, julgou a Representação, decidindo acolhê-la, e a unanimidade por reconhecer que a citada Lei nº 8 ofende os artigos 35 e 25, § 2º da Constituição do Estado, que reprodiz a norma do artigo 67 § 2º da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade é manifesta, clara, indiscutível pelo que deve o Senado, consoante dispõe o artigo 64 da Constituição Federal, suspender a execução da Lei nº 8, de 1959 do Estado do Paraná, em toda sua extensão.

Assim, submetemos à consideração do Senado Federal o seguinte Projeto de Resolução:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Senador Federal resolver:

“Art. 1º. É suspensa a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, julgado incons-

stucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões em 14 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Herivaldo Vieira, Relator. — Lourival Fontes, Ary Vianna, João Villasboas, Menezes Pimentel.

Parecer Nº 642, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1952 (nº 4.635-A-62, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a emitir, em nome dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00 (Um bilhão, quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), como reforço da dotação orçamentária para o exercício de 1962.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto abre ao Poder Legislativo créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00, sendo Cr\$ 701.500.000,00 para a Câmara dos Deputados e Cr\$ 302.994.000,00 para o Senado Federal.

O texto do projeto discrimina minuciosamente as dotações orçamentárias que deverão receber o reforço dos créditos ora propostos.

Dois motivos explicam e justificam a necessidade dos créditos em referência. O primeiro deles, de ordem geral, representado pelo processo inflacionário que leva no País, elevando preços e salários e exigindo, por isso mesmo, para as despesas normais de órgão e serviços, maior massa de recursos do que a consignada pela Lei dos Meios.

O segundo motivo relaciona-se, exatamente com os enormes encargos financeiros ligados ao funcionamento do Congresso em Brasília, encargos esses que, pela própria dinâmica dos problemas a solucionar, sempre ultrapassam as previsões feitas durante a elaboração orçamentária.

Assim, em conclusão ao exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 20 de novembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Saulo Ramos, Fernandes Távora, Sérgio Marinho, Lopes da Costa, Bayros Carvalho, Victorino Freire, Silvestre Péricles, Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão, enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regulamento Interno. S. Exa. será atendido.

E' O SEGUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO.

Temos pelo sindicalismo muito entusiasmo. Não vemos no sindicato apenas um órgão de auto-defesa dos interesses profissionais; entendemos, também, como um fator de grande influência no aperfeiçoamento da vida social; distinguimos nele, ainda, o aspecto ideológico.

Dessa forma é que Leon Duguit se expressa quanto ao sindicalismo: "Não é um meio de guerra e divisões sociais; creio que é, ao contrário, um meio produtivo de pacificação e união. É um movimento muito mais largo, muito mais fecundo, direi, muito mais humano. Não - transformação somente da classe operária; estende-se a todas as classes sociais e tende a coordená-las em feixe harmônico, monico".

Joaquim Pimenta, em "Sociologia Jurídica ao Trabalho" diz que do movimento sindicalista surgirá uma forma de organização da sociedade cuja estrutura jurídica assentará na

coordenação dos diferentes grupos sociais, por identidade ou similitude de funções peculiares a cada grupo, de modo que esse ou aquele não supere os demais nem absorva e anule os indivíduos que o constituem.

Também Oliveira Vianna, em "Problemas de Direito Sindical", depois de se referir ao espírito nitidamente individualista de nossa formação e à condição atomística da composição de nosso povo, lamentando que o individualismo é um dado cientificamente determinado da nossa psicologia social, coletiva declara ser dever supremo do Estado amparar, estimular e regulamentar todas as atividades ou movimentos associativos desinteressados, em piradas em objetivos extrapessoais que representam expressões de solidariedade ativa, e assinala, entre as grandes expressões de solidariedade ativa, necessárias e úteis, as associações sindicais.

Realmente, em nosso país, cabe às associações profissionais, através de funções outorgadas por lei, o desempenho da importante tarefa de exercer, mais vivamente, o entendimento e a aproximação social, fazendo despertar "a consciência e o sentimento dos interesses coletivos".

Além é que essas entidades se projetam na organização econômica, social e política do país, colaborando com o Estado da maneira mais ampla e através dos três poderes clássicos: Legislativo, Executivo e Judiciário. Não é por outra razão que Agamenon Moraes Alves dizia, com muito acerto, que o sindicato exerce "funções públicas e políticas".

Não há dúvida de que o sindicalismo, como um processo de auto-defesa dos interesses comuns das categorias e, ao mesmo tempo, um processo de colaboração com o Poder Público, representa um dos meios mais eficazes para contrabalançar e corrigir nossa formação individualista, favorecendo como favorece, o despertar de uma "consciência de grupo" até à criação e desenvolvimento de uma mentalidade coletiva e de um espírito nacional essenciais para que o país alcance seu amadurecimento político-social e maior prosperidade econômica.

Aliás essa preponderância das entidades sindicais na organização brasileira é proclamada no artigo 159 da Constituição que confere às mesmas o direito ao exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senadores, em ofício datado de ontem, lido há pouco no Expediente, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados solicitou da Presidência do Senado a transferência da sessão conjunta que deveria realizar-se hoje, 20 de novembro, para a apreciação de voto presidencial.

Tem a Câmara dos Deputados necessidade de dispor da noite de hoje para a realização de sessão extraordinária, a fim de se pronunciar sobre Mensagem do Sr. Presidente da República em que é proposto o nome do Professor Hermes Lima para o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

Atendendo à solicitação, esta Presidência cancelou a convocação da referida sessão conjunta.

A matéria que nela se devia tratar foi transferida para a sessão de amanhã 21 de novembro, às 21 horas e 30 minutos, sem prejuízo da que para esta já havia sido programada.

A Presidência, portanto, encarece aos Srs. Senadores a necessidade da sua presença na sessão conjunta de amanhã, e em particular, convida para integrarem a Mesa, durante os trabalhos daquela sessão os Senhores Senadores Joaquim Parente, Jorge Maynard, Del Caro, Lopes da Cos-

ta e Paulo Coelho, e para escrutinadores os Srs. Senadores Saulo Ramos e A. G. Guimarães.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TAVORA:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, há 13 anos, o Brasil, saudado pela palavra sincera e incansável de Alice Lindor Távora e de todos que a seguiram e ampararam na "Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graças" proclamada, soenamente, sua reverência oficial a Deus, uma demonstração inaprovechada de reconhecimento a soberania e alma da divindade.

Foi a Lei nº 701 de 17 de agosto de 1949, asentado ficou que não bastaria o simples agradecimento individual ou mesmo coletivo, mas, sim, o testemunho de fé do Estado, do Governo da Nação.

"O crime principal que o mundo explia, neste momento o proclamou o Cardinal Mercier, é a apostasia oficial dos Estados".

Dá-se pecado procurou redimir-nos a benevolência "Cruzada Pró-Dia de Ação de Graças", que não se limitando à satisfação de haver conseguido o promulgado do decreto de 17 de agosto de 49, continua a realizar, em todo o mundo sua campanha apostalar. Todas as anos se verificam novas adesões ao "Dia de Ação de Graças", e, hoje, tenho a satisfação de trazer ao conhecimento do Senado o decreto do governo da República Dominicana, afirmando sua fé e reverência ao Deus supremo, cujo artigo primeiro e único é assim formulado: "Artículo Único. Se declara Dia Nacional de Ação de Graças Yracorinas el 4º Jueves del mes de Noviembre de cada año".

Os maiores estadistas norte-americanos sempre proclamaram seu agradecimento a Deus, sem cujo amparo vitoriosos não seriam, na luta contra Inglaterra e na realização admirável do seu regime de liberdade. Escreveu Franklin a um dos seus amigos, depois da fundação da República: "Não me julgues tão fútil que atribua os nossos sucessos às nossas forças. Não! Sem o socorro da Providência estaríamos perdidos. Se algum dia eu tivesse sido ateísta hoje, depois desta grande campanha da liberdade americana, estaria convencido da existência de um Deus que abate os soberbos e eleva os humildes.

Os estadistas que lhe sucederam não divergiram desse modo de pensar; e Fatt e Rosenwelt, deram, disse, inequívocos testemunhos.

Em proclamação sobre Roosevelt em 1937, exortava o povo a invocar sempre, o auxílio de Deus, e nunca desconhecer os benefícios da Providência Divina, e a dar-lhe pública ação de graças".

A presença do Presidente Fatt acompanhado de todos os seus Ministros, na Catedral de São Patricio onde se celebrava o Dia de Ação de Graças, na presença de todos os embaixadores dos países do nosso hemisfério, inclusive o grande Joaquim Nabuco, não significou, apenas, uma bela profissão de fé, mas simbolizou naquele momento a união de todos os povos americanos, firmemente curvados, na oração pública e solene reverência, ao Supremo Senhor de todos nós!

Comentando o discurso admirável em que o Nabuco, após aquela cerimônia religiosa, se rezoziara por haver o pan-americanismo assumido, com a aquiescência do governo republicano uma feição de tão magnífica amplitude dando a Deus, pela representação de todas as repúblicas da América, o lugar de honra que lhe compete, na diplomacia moderna, o Padre Júlio Maria, que fazia o pane-

górico do grande brasileiro, formulou o seguinte requerimento: "Ei Júlio Maria, cidadão brasileiro com 18 anos de serviços prestados, em longo e laborioso apostolado social, à pacificação política e religiosa da República, em todo o Brasil, requere a vós, governo do meu país, que me honra aos últimos atos diplomáticos de Joaquim Nabuco, e alta consideração ao governo e povo norte-americanos, que tantos e tão grandes testemunhos de apreço nos acabam de dar, figura desde o presente em referência, por um decreto, que declare, também, o dia conveniente para isso, o dia oficial, em todo o Brasil, o dia de graças pública a Deus, pelo benefício à República".

O requerimento do nobre amigo ordena sacro foi, pouco tempo depois, plenamente atendido; e a Reverência oficial, desde 1949, ao homem que a Deus, na última Quinta-feira de Novembro envolve nas mesmas orações e no amanhão das suas magníficas recordações a figura invulgar do grande Nabuco, do patriotismo e do patriotamento que o Conde de Guaranatins, no seu conhecido "Curso de Biográfico Internacional" definiu, com integral justiça, como "homem mais afeto e puras glórias humanas" (4).

Já 109 Nações e Territórios contêm todos os anos no mesmo dia nos diversos pontos do mundo para realizar o nobre e alto sonho do grande diplomata.

E, apesar dos numerosos obstáculos que lhe opõem a brulzeira e a paulada humanas o grande ideal que em marcha e há de vencer, porque, quanto da matéria vil e perecível, indutível e eterno é o pensamento!

Diz o Padre Júlio Maria, no necrológio de Joaquim Nabuco: "Senhor, também, que não obstante a pequena diplomacia, procurando seduzir e fascinar as nações com a grandeur do seu território, o brilho das conquistas, e o poder dos grandes exércitos, — a tendência da grande diplomacia é nos nossos dias, uma tendência verdadeiramente católica — a unidade moral do globo pela paz e concordância". Dirão que isso é sonho. Mas eu lembrarei que outra não é a origem dos grandes ideais humanos!

Nossas conquistas, no domínio das ciências e das artes, não são mais que sonhos cristalizados; e, nem por isso, meados belos e reais...

No ano vindouro, aqui não mais estará este velho sino a tanger os sinos que convocam os fiéis à oração da sua religião e do seu culto.

Estará, porém um mero sacerdote da Democracia e do ideal, que combato, vem lutando, desde a primeira hora, pela realização do grande sonho.

Falará, por mim, com bem maior autoridade, o Senador Gilberto Marinho a cuja palavra atissonante e convincente, acorção, céleres quantos desejem prestar à divindade brulzeira a homenagem do seu culto.

Ao meu longínquo túrgido nordestino chegarão, também, os doces e écos dessa voz amiga, para acordar, reavivar na alma do velho companheiro, os constantes afetos e saudades! ... (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, não tivemos oportunidade de ouvir a exposição de Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda pronunciada no dia 12 deste mês, perante a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados.

Dela nos inteiramos, evidentemente, mas apenas em seus termos gerais, através do noticiário da imprensa.

Acreditamos, porém, que Sua Excelência encontrará oportunidade para repeti-la na Comissão de Finanças do Senado, quando, então, poderemos, sob ângulos mais detalhados, acompanhar o desbarato todo em que lavram as finanças nacionais, pintado com tão fortes pinceladas por Sua Excelência.

Ainda assim, Senhores Senadores, permitimo-nos hoje, neste Plenário, apreciar algumas perspectivas mais contundentes dos serviços fazendários, como tantas vezes o temos feito, embora sem a veledade e, muito menos, a esperança de ver corrigidas as lacunas que procuraremos enumerar e as irregularidades que acidentam a paisagem do mais destacado setor da Administração Pública do País.

Antes de mais, Senhor Presidente, fique bem clara a nossa descrença no expediente estéril de aumentar impostos, de criar novos impostos para aumentar a receita, quando a realidade óbvia é que falta ao País a organicidade instrumental da arrecadação. Nem se pode compreender a eficiência de uma fiscalização que, em circunscrição como a da Capital do Estado de São Paulo, dispõe de apenas 10 agentes fiscais, para uma cobertura a 82.276 contribuintes! Nem se pode conceber que o corpo de 836 agentes, criado pelo quadro de 1936, quando a receita era insignificante, possa hoje atender aos encargos de um recolhimento da renda tributária estimado, aproximadamente, em 400 bilhões.

Parece-nos, assim, Senhores Senadores, que a primeira terapêutica a ser cuidada, com relação aos graves problemas do Tesouro, é a que diz respeito às repartições arrecadadoras e fiscais. Delas depende, em primeira instância, a recuperação do Erário e, pois, do próprio País, que tantos vêem no caos, antes de tentarem um diagnóstico: que está inspirando a muitas uma falsa compaixão; que vai servindo de bode expiatório às mãos de quantos — isto sim — esperam tirar proveito do descrédito e do desconhecimento que debitam exclusivamente à nossa economia, às nossas finanças, à nossa política administrativa, precisamente numa conjuntura em que são esquecidas e subestimadas as condicionantes fundamentais do problema.

Não é mais possível, Senhor Presidente, que não se dêem conta, esses técnicos de nossas calamidades que a primeira delas é a que se resume nesta verdade crua, primária e quase profética: o Brasil não arrecada. Daí, a maior parte de nossos desajustes atuais, fruto e consequência de uma incurável leviandade administrativa, calcada em praxes crônicas e anacrônicas e anacrônicas, no velho empirismo herdado da Colônia, do Império e do princípio da República, e agravado pela indisciplina de um crescimento vertiginoso. Dêsse crescimento que atinge agora sua fase aguda, quando o País se sente tocado todo de uma vez, pelo "frisson" do desenvolvimento, pela ansia inconcluída de se achar, de se completar, em marcha batida, para fazer num quinquênio o que outros fizeram num século.

A política econômico-financeira, Senhor Presidente, não pode ser formulada sem levar em conta o serviço fazendário e, neste, a arrecadação. Esperando poder dispensar ao assunto um tratamento mais profundo, quando da tramitação nesta Casa do Projeto de Reforma Tributária, nem por isto será inoportuno ferir, já de agora, alguns de seus aspectos mais clamorosos.

O Ministério da Fazenda vai às fontes de receita por via de uma rede de órgãos que se compõe de três grandes postos arrecadadores — as Recebedorias (3), as Coletorias (2.067) e as Alfândegas e Mesas de Renda (55) com suas subsidiárias.

As Delegacias Fiscais, as Mesas de Renda, as estações aduaneiras, os re-

gistros fiscais, os postos de venda de selos, Bancos, Cartórios, etc., são pequenos intermediários entre o Tesouro e os contribuintes. Têm menor expressão.

As Recebedorias são localizadas nas Capitais dos Estados da Guanabara, São Paulo e Minas Gerais. Arrecadam elevadas cifras, principalmente as duas primeiras, pois, a de Belo Horizonte conta apenas um ano de funcionamento. A Recebedoria da Capital paulista recolheu, em 1961, 81 bilhões, 234 milhões, 11 mil, 404 cruzeiros e 40 centavos. E, no exercício vigente, até 31 de outubro, já attingia 104 bilhões! Foi a repartição que mais arrecadou no País. A do Estado da Guanabara, 53 bilhões, 571 milhões, 221 mil, 849 cruzeiros e 70 centavos. Isto em 1961. E a de Belo Horizonte, 7 bilhões, 661 milhões, 153 mil, 894 cruzeiros e 60 centavos. Contudo, são repartições mal alojadas, sem conforto para o funcionalismo e para a massa enorme de contribuintes que afluem aos seus guichês, máxime, ao fim de cada quinzena e nos últimos dias de vencimento de impostos. Dentro delas, falta tudo, inclusive pessoal, serviço de mecanização especializada e, comumente, estampilhas do imposto de Consumo e do Selo.

As Recebedorias abarcam quase todos os tributos, inclusive os três maiores — Consumo, Renda e Selo — que se expressam em quase 200 bilhões (estimativa para 1963), em suas áreas de atividade.

Há 26 Alfândegas, 29 Mesas de Rendas, 12 Postos Fiscais, 7 Registros Fiscais, além das Agências Aduaneiras. Especificamente destinadas à colheita de direitos e taxas aduaneiras, essas repartições arrecadam também impostos de Consumo, Renda e Selo e outros. Recolheram todas elas, em 1961, a soma de 71 bilhões, 712 milhões, 880 mil, 981 cruzeiros e 90 centavos. A de Santos, foi a 32 bilhões, 933 milhões, 849 mil, 430 cruzeiros e 30 centavos. A da Guanabara, 11 bilhões, 119 milhões, 84 mil, 773 cruzeiros e 20 centavos. E a de Porto Alegre, 10 bilhões, 902 milhões, 519 mil, 154 cruzeiros e 90 centavos.

Já tratamos, compridamente, no Senado, da situação das Alfândegas e esperamos voltar a elas, embora não desta vez, pois estão a exigir especial atenção dos poderes públicos. Traremos, oportunamente, elementos comprobatórios do arcaísmo, do abandono em que se encontram essas aduanas, na esperança de que façam despontar algum interesse por elas, pelo seu magnífico corpo funcional, hoje bem pouco estimulado, e pela cifra enorme que se perde, cada dia mais, precisamente porque mais se parecem repartições de "fogo morto". Elas perderam tudo do esplendor da época comercial, de quando detinham a faixa azul das arrecadações.

E' de contar com o interesse do Senhor Ministro Miguel Calmon, quando Sua Excelência está em contacto direto com as coisas da Fazenda, cheio da melhor compreensão para elas, como um dos instrumentos de salvação de nossas finanças. Os propositos de Sua Excelência manifestados na parte final de sua exposição perante a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, deixam esperança de melhores dias para o mecanismo fiscal arrecadador do Ministério que está comandando. Certamente Sua Excelência não ficará apenas naquelas palavras cruas, talvez imprudentes de sua exposição.

O Deputado César Prieto, alto funcionário da Fazenda, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara, conhecedor profundo de todos os meandros da arrecadação e fiscalização dos impostos, está constantemente a clamar contra a desordem administrativa generalizada por quase todos os departamentos desse que foi um dia, com o Itamaraty, o Ministério mais exemplar.

Aguardamos, nesta emergência, a diretriz que a Comissão de Finanças da Câmara, haverá de traçar!

Quanto às Coletorias Federais, Senhor Presidente, a situação é simplesmente espantosa. Dêsses espelinhados arremedos de repartição, que, sendo embora a presença constante da Administração em todos os municípios do País, são lamentável exemplo de descaso e abandono que o Poder Central exhibe pelos quatro cantos do território nacional. Elas são como que um símbolo de indiferença e desmantelamento. Um mau exemplo.

Contamos com 2.067 Coletorias, das quais somente 960 estão munidas de Coletores, e 1.587, de Escrivães. Dêstes, há 653 interinos. Resta o saldo inaudito de 644 claras na lotação de Coletores e 507 na de Escrivães.

Das 840 Coletorias criadas em 1955, não se instalaram, não funcionam, até hoje, 30 delas.

Nada menos de 185 Coletorias Federais estão com suas portas cerradas, à falta de um servidor que responda por seu expediente. Outros fatores militam para que essas repartições permaneçam fechadas, como sejam, a falta de verba para a aquisição de cofre, máquina de escrever e calcular, estante e outros móveis.

Até mesmo por descrédito, elas se fecham! Em algumas localidades, ninguém quer alugar um prédio para funcionar a Coletoria. Basta ver que a de Campinas, uma das maiores do Estado de São Paulo, que arrecadou, em 1961, 2 bilhões, 479 milhões, 572 mil, 30 cruzeiros e 80 centavos — mais do que qualquer Alfândega do Brasil, com exceção de Rio, Porto Alegre, Santos e Recife — está sob mandado de despejo, por não pagar aluguel. A Coletoria de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, passa, atualmente, pelo mesmo constrangimento. No Estado do Pará, há uma das várias Coletorias que estão fechadas, que encerrou seu expediente há seis anos.

A dotação orçamentária de 63 milhões, 738 mil cruzeiros, não ajuda, não chega para socorrer a metade das exatarias brasileiras despidas de tudo.

Há Coletorias que funcionam apenas com o Coletor, que serve de Escrivão, de Auxiliar e de Servente. Outras, ocupadas só pelo Escrivão, e muitas geridas unicamente pelo Auxiliar! Nenhuma tem Servente para limpeza, transporte de correspondência, de valores e outros mistérios. No entanto, a Lei n.º 1.293, de 1950, criou esse Quadro de Serventes, prevendo a carência deles.

As Coletorias não dispõem do material necessário ao seu expediente, incumbindo-se de todo o suprimento as Delegacias Fiscais. E' outro setor desordenado. Conhecemos o caso de uma Coletoria que não possuía livro para a lavratura de termo de exportação de produtos exportados para o exterior e que recebeu de presente dito livro das mãos de um fabricante que comparecera para processar a remessa de uma partida de tecidos.

Já citamos, também, o caso de um Coletor de Minas Gerais que se dirigiu ao Diretor-Geral da Fazenda, usando um pedaço de jornal à guisa de envelope.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Com muita honra, nobre Senador Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Pela magnífica exposição de V. Excelência verifica-se que em nosso país as Coletorias não produzem ou se produzem não se justifica, de maneira alguma, que o Governo as trate como as vem tratando, isto é, deixando-as em completo abandono.

O SR. BARROS DE CARVALHO — É uma conclusão lógica a que qualquer um de nós chegaria; mas na realidade elas arrecadam.

O Sr. Fernandes Távora — Sabemos que elas arrecadam. Não se com-

preende, porém, que o Governo da República não cogite dotá-las com os recursos previstos, para que funcionem realmente.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Esta a tese do meu modesto discurso, nobre Senador Fernandes Távora. Agradeço o aparte com que V. Ex.º vem enriquecer.

(Continua lendo)

Nada ou bem pouco melhorou, neste particular, a vida dessas repartições, mesmo porque os recursos orçamentários são mínguaos, conforme foi dito.

Para bem medir a injustiça que isso representa, vale a pena informar que todas as Coletorias recolheram, em 1961, a espantosa soma de 71 bilhões, 459 milhões, 187 mil, 205 cruzeiros e 40 centavos. — E, que somente a de Santo André, em São Paulo, neste exercício, teve uma receita de 6 bilhões, 205 milhões, 439 mil, 612 cruzeiros e 40 centavos.

Parece que o mal abrange a todo o Ministério.

Vejamos este caso impressionante: o Orçamento vigente consigna a verba de 15 milhões de cruzeiros para obras de emergência, de caráter urgente e inadiável, em 50 prédios do Ministério, ameaçados de desabamento. Pois só essas obras foram orçadas pela Divisão própria, em 206 milhões de cruzeiros. É o próprio Diretor-Geral que o diz!

Ainda há poucos dias, a Diretoria de Rendas Internas, a cargo, aliás, de um dos mais dinâmicos, abnegados e competentes funcionários — Augusto Lins e Silva — compreendeu a necessidade de fazer chegar às Coletorias, as circulares que expedito, contendo recomendações importantes sobre interpretações de leis e regulamentos, sobre serviços internos, etc. Isto, porque o Diário Oficial não chega aos confins do Brasil. E quando chega, é com atraso de vários meses.

Formulou, então, a requisição do material para, na sua própria Secretaria, preparar os inestimáveis folhetos: tinta, papel, stencil, blanquedito, humediloto, 20 quilos de estopa, 10 de algodão, etc. O pedido visitou o Ministério todo, como é da boa burocracia, e retornou, tempos depois, à Diretoria de Rendas Internas, já então transformado em robusto processo, devidamente espantado, com a informação final e o despacho diretorial: "Só tem estopa; forneça-se 20 quilos de estopa! ..." (Processo número 146.543-62).

O Sr. Fernandes Távora — Isto é perfeitamente brasileiro!

(Continua lendo)

O volume das circulares foi composto e está circulando, mas ... graças à Federação Nacional das Indústrias, que se acostumou a colaborar e a servir, como agora mesmo colaborou e serviu ao próprio Ministro, compondo e dando de graça esse outro volume que contém os três Projetos, ora na Câmara dos Deputados sobre a Reforma Tributária, e que não é outro senão este que tenho à mão ... Exibe isto, porque o Ministério, o Gabinete, nenhum Departamento possuía o material necessário à confecção do trabalho. Nem o material, nem a verba ...

Pretendíamos reclamar a urgência de mecanização em todos os serviços das Coletorias — processo indispensável, pela presteza e segurança que oferece, assunto sobre o qual tanto tem repercutido o Diretor Lins e Silva, mas ... poderia parecer pilhéria pretender a adoção de sistema tão moderno que, em verdade, nada representa em custo, pelo muito que oferece em benefícios, quando as exatarias se ressentem de prédio, instalações, pessoal, material, etc., etc.

Também pretendíamos abordar outro lado precário, que tanta falta vem fazendo a um serviço que exige dinamismo, presteza, presença, e que é o da falta de transportes.

Todo mundo sabe que a inspeção e a fiscalização exigem facilidades de movimento, e que, não raro, os funcionários se têm de locomover para lugares distantes, atender a diligências urgentes e inesperadas. Mas ... poderá parecer a muito mania de grandeza, quando se trata de um serviço tão pobre.

Jão pouco adiantará informar que há 16 anos, desde o Decreto-lei número 9.677, de 1946, o Ministério opera com o mesmo quadro de pessoal.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Congratulo-me, sinceramente, com V. Ex<sup>a</sup>. O discurso que profere é extremamente interessante e mostra uma situação espantosa. É realmente surpreendente o nosso país pelas suas contradições e seus disparates; perdem-se sabidamente, por desídia, omissão ou por uma série de fatores até inconfessáveis, bilhões de cruzeiros, e não se aplica o mínimo indispensável para se ter um organismo de arrecadação eficiente. Em face do que V. Ex<sup>a</sup> informa tão convincentes são os dados, ai esta, verdadeiramente, uma reforma de base, sem desfazer da importância fundamental da reforma agrária. Mas essa é uma reforma de base ...

C SR. BARROS DE CARVALHO — Perfeito.

O Sr. Mem de Sá — ... porque, enquanto o Brasil não possuir um organismo de arrecadação não será possível corrigir essas situações essenciais, inclusive enfrentar os outros problemas de base. Dêsse modo, V. Excelência que tem imenso prestígio na situação atual, amigo pessoal que é do Presidente da República, deve usar dessa força para com a colaboração dos demais colegas, tentar sanar essa falta. Lembro-me de que há alguns anos, era Líder da Maioria o nobre Senador Filinto Müller, o Senado aprovou, num final de sessão legislativa, um crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros, naquela época considerado imenso e que causou espanto ao Senado, para o reaparelhamento das repartições arrecadadoras.

E não se sabe que fim teve ... Lembro que um ano depois se votou outro crédito para revigorar o primeiro, porque fora aplicado. Quer dizer, há uma desídia que não se pode atribuir ao tal Ato Adicional, que agora é o bode expiatório de tudo o que acontece, porque todos esses problemas já vêm de antes dele, mas que precisa ser corrigido. E lembro que uma das medidas, talvez a fundamental, para a concretização dessas reformas de base, seria a criação do Ministério do Tesouro. Geralmente, nossos Ministros de Finanças têm tantos encargos e se vêem de tal maneira esmagados pelos problemas de ordem geral e econômica que não podem dar atenção aos problemas miúdos, rotineiros, desagradáveis, mas que são os problemas vitais para a repartição. Seria preciso existir no Brasil o Ministério do Tesouro, como há em muitos países, ocupando-se exclusivamente da arrecadação. Eu me congratulo com V. Ex<sup>a</sup> e o felicito por essa idéia, e estou pronto, nesta como em outras reformas de base, a colaborar no esforço para que se corrija tais falhas.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que muito me honra, porque vindo de quem sabe, de quem está acostumado a lidar com assuntos de finanças e economia. Poderia respondê-lo imediatamente, mas limitar-me-ei a dizer que colaborei com o maior interesse para que a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados — da qual fiz parte ao tempo em que foi pedido o crédito de trezentos milhões de cruzeiros para aparelhamento das Rendas Internas — o aprovasse, de modo a

que algo se fizesse para melhorar as arrecadações.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex<sup>a</sup>. (Assentimento do orador) — Se não me engano, destinava-se às repartições aduaneiras, às alfândegas.

O SR. BARROS DE CARVALHO — E às coletorias federais, também.

O Sr. Filinto Müller — Se não me falha a memória, sobretudo às alfândegas, a fim de melhorar a nossa situação aduaneira. Mas creio que o crédito não chegou a ser usado.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Há uma percentagem, que ainda vigora, para o reaparelhamento das aduanas, e mais o crédito de trezentos milhões de cruzeiros que, em grande parte, foi aproveitado e pela primeira vez as Coletorias tiveram cofres, máquinas de contabilidade, etc. Não foi em vão que trabalhamos e votamos por esse crédito.

Contínuo, Sr. Presidente e Senhores Senadores:

(Lendo) Se não nos sentimos encorajados para esses pleitos, Senhor Presidente, enquanto não há decisão para outros mais prementes, também não devemos aludir, senão por alto, à lacuna enorme que significa a ausência de um serviço de comunicação bem organizado no setor da arrecadação e da fiscalização das rendas públicas.

Este serviço não representaria dispendio impossível, ao passo que significaria inestimável ajuda para a expedição de ordens de trabalho, de notícias ou informes sobre a receita, de diligências imperiosas, etc., providências essas que hoje se processam por meio dos Correios e Telégrafos, de ordinário roncônio e incerto.

Sei que as Exatorias permanecerão nessa rotina, já hoje intolerável, obrigadas a cumprir, rigorosamente, as ordens emanadas do Ministério; a escrever diuturnamente milhares de lançamentos em milhares de fichas e a manter religiosamente em dia os quase trinta complicados livros de sua contabilidade.

Nada do que anda por aí em matéria de administração poderá continuar a comprometer tanto o Serviço Público quanto o Ministério da Fazenda. E os próprios Ministros hão de sentir diminuída sua autoridade para falar sobre o administrativo fazendário, antes que possam dispor de meios para corrigir e dirimir os erros todos em que se acha mergulhada a parte de arrecadação e fiscalização da Receita Pública.

Nada de novo, porém, espere obter qualquer titular da Fazenda, na batalha contra o déficit, contra a fraude ou o contrabando, enquanto a máquina administrativa permanecer, como se encontra, desaparefada, enferrujada, inepta.

Esta é uma resposta ao aparte do nobre Senador Mem de Sá.

(Lendo) Nem se fale de abismos, de incapacidade financeira, de caos, de sonegações, enquanto o Tesouro não se aparelhar para sua tarefa precípua.

Preisamos bouleversar os arquivos dos Conselhos de Contribuintes, um dos quais, o Primeiro Conselho, detém cerca de seis mil processos sem andamento, nos quais se sepultam para mais de 1 bilhão e meio de impostos e multas.

O Sr. Mem de Sá — Li nêstes dias, que diversos desses Conselhos estão com claros.

O SR. BARROS DE CARVALHO — É verdade.

O Sr. Mem de Sá — Esperando pelas nomeações dos titulares, para dar andamento a esses processos atrasados.

O SR. BARROS DE CARVALHO — É o que digo. Mas... como fazê-lo, se nem os Conselheiros são nomeados há mais de cinco meses...

O Sr. Mem de Sá — Quer dizer, é desmanfelo completo.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Vamos aos executivos fiscais de São Paulo e da Guanabara, de Minas, de Pernambuco, da Bahia, etc., e ar-

ranquemos os autos de infração, as representações que, em São Paulo, se exprimem em mais de 250 bilhões, com os seus cartórios guardando cerca de 200 mil processos para executivo fiscal!

Ponhamos a fiscalização dos impostos nas fontes de receita; prestigie-mos os funcionários das rendas aduaneiras, para ver depois o volume da arrecadação que esse orçamento deficitário, em elaboração para o exercício de 63, canalizará para o Erário Nacional.

E não se fale de caos, Senhor Presidente, quando o competente e operoso Diretor-Geral do Imposto de Renda tem dados para afirmar que dormem nos cofres dos abastados, do felizes, principalmente daquêles que vêem tudo perdê-lo, para mais de 300 bilhões. Quando o ilustre Diretor das Rendas Internas pode assegurar que os impostos de Consumo e de Sêlo estão sendo dilapidados, anualmente, em mais de 150 bilhões de cruzeiros!

São declarações fornecidas por esses ilustres membros do Ministério da Fazenda.

O Sr. Mem de Sá — Dilapidados?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Estão sendo dilapidados porque estão sendo fraudados.

O Sr. Mem de Sá — Estariam sendo dilapidados se houvessem sido atacados.

O Sr. Paulo Fender — Poder-se-ia entender como uma dilapidação parcial.

O Sr. Mem de Sá — Não! Dilapidação é uma coisa e fraude é outra.

O SR. BARROS DE CARVALHO — É força de expressão.

O Sr. Mem de Sá — É má aplicação de um vocábulo que tem sentido preciso.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Às vezes temos de usar de expressões fortes porque a Verdade, para se impor frequentemente precisa ser vestida com a roupagem do exagero. Vossa Ex<sup>a</sup> há de compreender.

(Lendo) Fui Relator do Orçamento da Receita e da Despesa para 1963, na Comissão de Finanças do Senado. É uma obra de ficção, esse Orçamento.

O Sr. Mem de Sá — É uma farsa.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Mas nem éle, nem a campanha que, desesperada, se montou contra o Governo, nem as acerbas palavras do nobre Ministro da Fazenda, nos convencem de que o Brasil está perdido.

Um homem exato e enérgico, experiente e abnegado, que tenha capacidade de trabalho e queira enfrentar resolutamente o problema da execução orçamentária nacional, estará livre do atoleiro em que presentemente se afunda, e para tanto não precisará de mais de dois exercícios financeiros, sem ter que lançar mão de iniquidades ou violências fiscais. Certamente, mesmo, sem o aumento e a criação de tributos. Nunca, porém, com 110 agentes fiscais do imposto de Consumo, para fiscalizar a capital paulista, que recolhe, só ela, mais de 120 bilhões, e possui 82 mil contribuintes, de portas abertas, sendo 23.985 fábricas e 58.290 estabelecimentos comerciais. Muito menos com apenas 836 desses funcionários, para todo o Brasil, em um quadro já velho de 26 anos, organizado ao tempo em que a receita dos impostos de Consumo e de Sêlo apenas rendiam, respectivamente, Cr\$ 606.024.168,10 e Cr\$ 192.467.106,90, num orçamento total de Cr\$ 3.127.490.000,00!

O Sr. Mem de Sá — Isto num País que, segundo se sabe, nomeou dezenas de milhares de servidores nos diversos Institutos e Autarquias, faz poucos meses. Li em boletins do C.R.C. e Inapiários que, em três dias de julho, no IAPI foram nomeados mil, novecentos e vinte servidores, com um aumento de despesa de setecentos milhões de cruzeiros! É um País que bota dinheiro fora, pela janela, no-

meando quem não precisa nomear, e deixa de fazer as nomeações imprescindíveis à arrecadação.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Falta de Ministro, nome S. F. ...

O Sr. Victorino Freire — Em Pernambuco foram nomeados 500 ou oitocentos funcionários, para o cargo de Presidente do Conselho e o Colegiado ficou muito pior.

O Sr. Mem de Sá — A responsabilidade não é do atual Ministro da Fazenda, mas de todos os Anteriores. Esta situação não foi criada agora. Creio que o Ministro Miguel Carbon, recentemente nomeado, não pode ser acusado.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Estamos pintando o quadro que Sua Excelência encontrou, na administração da Fazenda, e mostrando que ele deve se preocupar com essa face do problema fazendário. A nós cabe cuidar do outro lado, isto é, de dar meios para a arrecadação e recuperação administrativa do País.

O Sr. Mem de Sá — Claro. A responsabilidade pela situação atual, porém, é de todos os Ministros que passaram pela Fazenda, pelo menos nas últimas décadas.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Exato. A partir de Souza Costa, nenhum deles cuidou desse aspecto. Creio que o Ministro Osvaldo Aranha foi quem pediu o crédito de trezentos milhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Não, creio que esse crédito foi pedido ao tempo do Ministro José Maria Alkmim ou Lucas Lopes.

O Sr. Filinto Müller — Foi ao tempo do Ministro José Maria Alkmim.

O SR. BARROS DE CARVALHO — V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — As declarações do Senhor Ministro da Fazenda são, de fato, sombrias, desalentadoras, mas S. Ex<sup>a</sup> tem razão.

O Sr. Mem de Sá — Tem toda razão.

O Sr. Pedro Ludovico — ... tem toda razão, como diz o nobre representante do Rio Grande do Sul. Ouso dizer que não houve, nos últimos tempos quem tomasse medidas sérias, medidas racionais, para enfrentar a crise econômico-financeira que nos maltrata e que nos leva para onde ninguém sabe. De sorte que o Senhor Ministro da Fazenda, tendo dito a verdade cruel, andou muito bem, porque assim o Governo Federal poderá tomar providências mais enérgicas e mais consentâneas com o momento sombrio que atravessamos.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Parece apenas que S. Ex<sup>a</sup> pintando como pintou o quadro exato do Ministério da Fazenda, tem grande responsabilidade e deve arregaçar as mangas e enfrentar a sério os problemas administrativos da sua Pasta.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acordo com a afirmativa que acaba de fazer o nobre Senador Pedro Ludovico, de que as declarações do Senhor Ministro da Fazenda são realmente sombrias, mas não se afastam da verdade. Considero o discurso de V. Ex<sup>a</sup> tão sombrio quanto aquelas declarações. V. Ex<sup>a</sup> está apontando aspectos os mais graves da organização administrativa de nosso País. Não há diferença entre o que afirmou o Senhor Ministro da Fazenda e o que está afirmando V. Ex<sup>a</sup>, com igual autoridade, pois conhece bem o Ministério, nele trabalhou. O nobre Senador Mem de Sá, em poucas pa-

lavras, disse que o atual Ministro da Fazenda, Dr. Miguel Calmon, não tem culpa da situação atual. Aliás, V. Ex.<sup>a</sup> não o está acusando.

O SR. BARROS CARVALHO — Absolutamente.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência apenas procura ajudá-lo.

O SR. BARROS CARVALHO — Exato, quero ajudá-lo.

O Sr. Filinto Müller — Estou ouvindo V. Ex.<sup>a</sup> e impressionado com a descrição que ora faz do quadro real do Ministério da Fazenda. Disponho-me a colaborar nas medidas que o Governo entender adotar, por intermédio talvez de V. Ex.<sup>a</sup>, para que a situação se corrija o mais rapidamente possível.

O SR. BARROS CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que de moldura ao meu modesto discurso.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ouço a exposição oratória e precisa que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo em torno da situação sombria que o nosso País enfrenta, descrita pelo Senhor Ministro da Fazenda e agora também por Vossa Ex.<sup>a</sup>, em cores fortes. Verifico que ela não é fruto de uma só causa — do desbarato das rendas públicas e do mal emprego do dinheiro da Nação — mas também da falta de aparelhamento dos órgãos arrecadadores do País. V. Ex.<sup>a</sup> aponta uma camuflada para atenuar a situação — o aparelhamento dessas órgãos de arrecadação de maneira a que possam aumentar a renda do País. Creio que com essas medidas e outras que toda a hora aconselhadas ao Governo do País, poderemos melhorar muito nossas condições financeiras. A situação de pânico que o Senhor Ministro da Fazenda descreve faz-me pensar que não há mais caminho para que nos salvemos. Há caminhos, e V. Ex.<sup>a</sup> está apontando um, em seu magnífico discurso — o aumento de nossa receita, a par de outras medidas que elevem a arrecadação do País.

O SR. BARROS CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Creio que os excedentes da Rede Ferroviária Federal poderiam ser aproveitados nesses cargos para melhorar a fiscalização tributária. Há poucos dias li em um dos jornais do Rio de Janeiro que dezessete mil excedentes da Rede Ferroviária Nacional constituem peso morto. Eles poderiam perfeitamente ser aproveitados nesse mister.

O Sr. Filinto Müller — Muitos deles já foram aproveitados pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

O SR. BARROS CARVALHO — Trata-se de setor especializado do Ministério da Fazenda e muitas vezes o indivíduo não tem capacidade para executar as tarefas que lhe são atribuídas.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.<sup>a</sup> com sua paciência tolerará mais um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Sinto-me muito honrado em ouvir V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, não está havendo debate em sentido contrário. A respeito do que disse o nobre Senador Heribaldo Vieira e, acompanhando pan de vista expendido pelo nobre Senador Pedro Ludovico, entendo que acertamos melhor acerca da Exposição do Ministro da Fazenda e agora da que faz o eminente Senador pernambucano, pois verificamos que há dois planos a distinguir: a perspectiva imediata a situação próxima e a situação a médio

prazo, já não digo a longo prazo. Também sou dos que, como V. Ex.<sup>a</sup>, confiam plenamente na capacidade de recuperação do Brasil, e não encontro solução para a crise financeira em que nos debatemos que nos alivie. O Ministro da Fazenda, porém, tem totalmente razão quando considera a situação que o Brasil terá de enfrentar nos próximos seis a doze meses. Para essa situação imediata é preciso procurar remédios também imediatos. A solução que V. Ex.<sup>a</sup> aponta, nobre Senador Barros Carvalho e a certa e precisa ser adotada imediatamente. Mas, levará algum tempo para produzir efeitos. Disse V. Ex.<sup>a</sup> muito bem que o perigo de que a arrecadação carece é de muito especializado. A Fiscalização do imposto de Renda, por exemplo, só pode ser exercida, com eficiência, se confiada a contadores, não a contadores apenas com o diploma debaixo do braço, a contadores com alguns anos de prática contábil para conhecer e apreender a fraude fiscal. Deste modo, o reaparelhamento do mecanismo fazendário, que é a reforma de base, precisa ser enfrentado antes de qualquer outro trabalho. É a reforma que requer tempo para produzir os frutos práticos que são esperados dela. O Senhor Ministro da Fazenda, portanto, não foi nada prostrista ao descrever o quadro trágico que se nos oferece para os próximos meses, no qual estamos ameaçados, verdadeiramente de socorrer.

O SR. BARROS CARVALHO — Nobre Senador Mem de Sá, concordo com V. Ex.<sup>a</sup>. Qualquer Ministro da Fazenda tinha o dever de dar o que poderemos chamar de "brilho" do que recebe. E o atual titular da Pasta da Fazenda, cheio de responsabilidades — para salvar também a sua — estava no dever de fazer uma fiscalização, a mais completa possível, sobre o estado em que encontraram as nossas finanças e a nossa economia, em grande parte responsável pelos nossos desastres. E S. Ex.<sup>a</sup> fez muito bem. Desejo que S. Ex.<sup>a</sup> ponha mãos a obra.

O Sr. Mem de Sá — Também breves aspectos.

O SR. BARROS CARVALHO — ... sem perda de tempo, principalmente no Setor da Fiscalização e Arrecadação, onde dispomos de elementos capazes. E, dentro em breve, recolherá o País os melhores frutos. As Coletorias, uma vez preenchidos os cargos de pessoal, a Fiscalização aumentada, ampliada e treinada — e o tempo é fácil, não do Imposto de Renda, que é mais especializado — dentro em breve estarão fornecendo os melhores frutos em prol da nossa arrecadação.

Senhor Presidente, há pouco, referi-me ao quadro de funcionários fiscais que data de 1936 e soma oitocentos e trinta e seis, para uma Receita de três bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros. Pois bem, ainda hoje, esse quadro continua o mesmo. Os tributos se multiplicam em número e valor.

Se V. Ex.<sup>a</sup>s, abrirem uma proposta orçamentária encontraram pelo menos, seis folhas impressas de números de leis, algumas delas estimadas em uma produção até de mil cruzeiros.

Pois bem, hoje, no ano de 1962, segundo a estimativa orçamentária para 1963, vai competir a esses mesmos oitocentos e trinta e seis funcionários a arrecadação somente de imposto de consumo e de imposto de selo, em todo o País, de duzentos e oitenta bilhões e setenta bilhões, numa receita que sobe a seiscentos e vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

Restará, é verdade, Senhor Presidente, o outro lado do problema. Mas este há de ser cuidado pelos que tenham ânimo para enfrentar a conjuntura econômica, as reformas básicas

que serão os instrumentos de fixação da vida administrativa e, consequentemente, política e social deste Brasil de sete fôlegos!

As causas de ordem interna que tanto pesam como fator negativo dos nossos orçamentos, têm de ser removidas, pois elas residem na debilidade de nossa estrutura econômica, condições de uma forte concentração de renda em algumas classes, permanecendo as demais com um poder aquisitivo que oscila entre o precário e o ínfimo. Ora, sem poder aquisitivo, não há consumo, não há mercado interno. Sem isto, não haverá comércio nem indústria crescentes. Resulta, como maior vítima desse estado de coisas, o Erário, que não tem como nem onde ir buscar dinheiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Penso que, em matéria de arrecadação do imposto de renda, devemos imitar a Argentina, porque lá, quando uma pessoa vai comprar um lote ou outra qualquer coisa, tem que declarar de onde veio o dinheiro e provar que pagou o imposto de renda sobre aquela quantia, o que não se dá no Brasil.

O SR. BARROS CARVALHO — Também tal ocorre no Brasil, pois aqui se exige a quitação dos impostos, quando, por exemplo, temos que viajar, além de outras exigências.

O Sr. Pedro Ludovico — No Brasil uma pessoa pode comprar perfeitamente um imóvel e ninguém lhe perguntará a origem do dinheiro, nem se procurará verificar se iscou o imposto de renda.

O SR. BARROS CARVALHO — A exigência em nosso País é muito maior, porque todas as nossas repartições são obrigadas a remeter, anualmente, o cadastro de seus imóveis e o aumento da taxaço do imposto de renda.

O Sr. Ruy Carneiro — Ai é que está o mal; existem muitas leis porém não são cumpridas.

O SR. BARROS CARVALHO — (Lendo) Saque-se que o problema do déficit nas finanças públicas em um país que se encontra na fase histórica em que está o Brasil, não é para ser solucionado com alquimias de ciência econômica ou mesmo — e vamos mais além — com a mágica irracional de cortar despesas programadas justamente porque necessárias.

O Sr. Mem de Sá — Diz bem V. Ex.<sup>a</sup> que o problema não é para ser resolvido com alquimias e mágicas, mas de acordo com as leis e os princípios.

O SR. BARROS CARVALHO — (Lendo) Peço licença aos que mais sabem, para opinar: é um problema este para ser solucionado com a aceitação frontal do desafio que ele encerra.

Para o Governo brasileiro aceitar o desafio, no caso, é empenhar-se em luta generalizada contra o subdesenvolvimento, principalmente cuidando de criar no País uma estrutura orgânica de economia industrial, enfrentando as reformas básicas que se impõem e que desçam ao campo, ao homem rural.

A ação, aliás, vem inspirando, desde 1930, o Governo brasileiro e é um imperativo ditado pelas circunstâncias. Não haveria outra opção. E é com alívio que vejo na Mensagem Pronoia Orçamentária do Governo para 1963 estas palavras oportunas, decisivas e sensatas: "não me dá nenhuma satisfação nutrir, de qualquer modo, o processo inflacionário, mas reconso-me a contribuir para frear o desenvolvimento nacional". (Mensagem 1962 fls. XI)

A extensão de nosso déficit, Senhor Presidente, decorre, assim, da desordem ou da falta de planejamento econômico e de circunstâncias relacionadas com outra face do nosso sub-

desenvolvimento, ou seja, o subdesenvolvimento administrativo em que permanecemos de longa data.

Tomemos providências para enfrentar esses males, que ainda abarcam muitos outros, mas não nos arreceemos do futuro, porque ele compensará as agonias presentes do povo brasileiro. (Muito bem, Muito bem Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando do doloroso acontecimento que tanto consternou a Nação e, de modo particular, o Parlamento Brasileiro, que foi a morte do Deputado Menezes Côrtes, Líder da União Democrática Nacional na Câmara Federal, o Senado designou uma comissão para representar nos funerais do ilustre parlamentar.

Integraram essa Comissão os nobres Senadores Daniel Krieger, Paulo Fênix, Calado de Castro e o humilde orador que faz a comunicação.

Quereria que o Senado tomasse conhecimento de que, com exceção do nosso prezado companheiro Calado de Castro, que se encontra enfermo na Clínica de Repouso São Vicente, no Rio de Janeiro, os demais membros da Comissão desempenharam integralmente o desejo do Senado da República: assistimos os funerais do saudoso Deputado Menezes Côrtes e levamos à viúva daquele parlamentar as condólcias do Senado da República.

Esta a comunicação, Sr. Presidente, que desejava fazer, em meu nome e no dos companheiros de Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento Nº 682, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1962 (nº 4.290-A, de 1962, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, créditos suplementares no total de Cr\$ 652.378.677,00, destinado ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

Requerimento Nº 683, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962, que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1 000 000,00 pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

Requerimento Nº 634, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando informar com a possível urgência data em que foi enviada ao Departamento Administrativo do Serviço Público a relação do pessoal desse Departamen-

to, compreendendo tôdas as carreiras, do mencionado pessoal lotados em Manaus, Amazonas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

A consulta será feita ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, uma vez que o Senado não se dirige aos órgãos subordinados aos Ministros de Estado. (Pausa).

De autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, acaba de chegar à mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprorado o seguinte:

Requerimento Nº 665, de 1962

Nos termos dos arts. 64 e 212, alínea 3-3 do Regulamento Interno, requeremos seja constituída uma Comissão de três membros para representar o Senado nas comemorações cívicas que se realizarão no Cemitério São João Batista, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 21 do corrente mês.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento será discutido e votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte:

Requerimento Nº 686, de 1962

Senhor Presidente: Requerer, na forma regimental, seja oferecido aos Senhores Ministros da Viação e Obras Públicas e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando sejam esclarecidos os motivos pelos quais Pedro Melo Cavalcante, admitido em 15 de outubro de 1952 como Operador Telegráfico, referência 21 foi — após 8 anos, isto é, em junho de 1960, transferido para o Município de Canaúna, Estado do Amazonas, como Encarregado do Tráfego Telegráfico, foi recentemente reclassificado como motorista, nível 8-A, funções jamais por ele exercidas, tanto mais quanto possui certificado de Telegrafista de 1ª classe, expedido no Rio de Janeiro em 4 de março de 1959, fichado sob número 5.087, tudo na conformidade do exame que lhe submeteu no dia 7 de dezembro de 1958.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento de autoria do Sr. Senador Paulo Fender.

É lido e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Requerimento Nº 687, de 1962

Sr. Presidente: Requerio a V. Exª se digne de solicitar, em nome do Senado, ao Sr. Ministro da Justiça, a abertura de rigoroso inquérito federal no Estado do Pará a fim de apurar responsabilidades no recente e inacreditável atentado que se acaba de verificar ali, na cidade de Belém, contra uma estação de rádio, a Rádio Guajará, depredada por bandidos mascarados e armados de metralhadoras, armas estas que só podem ser as forças militares federais ou estaduais.

Outrossim, foi o fato amplamente noticiado pela imprensa e pelo rádio de todo o país em cujas notas de protestos se poderá louvar o Senhor Ministro da Justiça, para as providências em apreço, além do texto do discurso que hoje profiro e do telegrama que lhe dirigiu, no assunto, o proprietário da Em. Sora depredada, ex-Deputado Federal Lopo de Castro.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 680, de 1962, em que o Sr. Senador Coimbra Bueno solicita prorrogação, por trinta dias, da licença em cujo gozo se acha.

Por falta de número não foi possível proceder-se à votação desse requerimento naquela oportunidade.

Cabe fazê-la agora.

Os Srs. Senadores que concordarem com a prorrogação da licença do Sr. Senador Coimbra Bueno deverão permanecer sentados.

Aprovação a prorrogação continuará em exercício o Sr. Frederico Nunes, Suplente do Senador licenciado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, no Projeto de Lei do Senado número 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caetano de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público, civil ou militar (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 571, aprovado na sessão ordinária de 13 de setembro), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça:

Nº 381-61, favorável ao projeto com a emenda que oferece (número 1-CCJ);

Nº 692-61, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças;

Nº 551-62, contrário à emenda de Plenário (nº 3);

Da Comissão de Legislação Social:

Nº 382-61, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ;

Nº 555-62, contrário à emenda de Plenário;

Da Comissão de Serviço Público Civil:

Nº 623-61, favorável ao substitutivo e contrário à emenda número 1-CCJ;

Oral — contrário à emenda de Plenário;

Da Comissão de Finanças:

Nº 383-61, oferecendo substitutivo;

Oral — contrário à emenda de Plenário.

Trata-se de matéria que exige votação secreta.

A Presidência esclarece que a votação a que se vai proceder, diz respeito ao Substitutivo da Comissão de Finanças.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Joaquim Parente — Leônidas Mello — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Silvestre Pércies — Heribaldo Vieira — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Milton Campos — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Irineu Bornhausen — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 32 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram a favor 13 Srs. Senadores; votaram contra, 19.

O Substitutivo da Comissão de Finanças foi rejeitado

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

Substitutivo

Art. 1º Os funcionários do Poder Executivo, da administração centralizada ou autárquica, e os militares, contarão em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo serviço em Brasília, compreendido no período de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — Filinto Müller, Relator. — Ary Vianna, — Joaquim Parente. — Victorino Freire. — Silvestre Pércies. — Gaspar Vellozo. — Mem de Sá. — Saulo Ramos. — Mogueira da Gama. — Del Caro. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, com prejuízo das emendas ns. 1 e 3.

(Pela Ordem — Não foi rejeito pelo

O SR. ALCYON DE CARVALHO:

orador) — Sr. Presidente, pedira à Mesa o obsequio de me enviar um avulso com o texto do projeto, porque esse texto não se encontra no conjunto de pareceres que tenho em mãos.

O SR. PRESIDENTE — V. Exª será imediatamente atendido.

Val-se proceder à chamada do sul para o norte.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Coelho — Zacarias de Assumpção — Victorino Freire — Joaquim Parente — Leônidas Mello — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Rui Palmeira — Silvestre Pércies — Heribaldo Vieira — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Irineu Bornhausen — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 35 Srs. Senadores.

Val-se proceder à apuração. (Pausa).

Foram encontradas na urna 5 esferas brancas e 30 esferas negras.

O Projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1962

Dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público, civil ou militar.

Art. Aos servidores públicos, civis ou militares, de qualquer referência posto ou graduação, serão computados em dobro para efeito de aposentadoria, os dois (2) primeiros anos de efetivo serviço em Brasília, contados a partir da data da instalação na cidade.

O SR. PAULO FENDER:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, peço seja consignado em Ata que me abstive de votar o Projeto que acaba de ser rejeitado.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª será atendido.

Prossigue a Ordem do Dia.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora que regula a locação de imóveis residenciais

e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 640, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), com Pareceres (ns. 452, 453 e 454) de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com emendas que alteram o texto do 1-CCJ a 6-CCJ; de Legislação Social favorável ao projeto e às emendas nºs. 1-CCJ a 6-CCJ e contrário do 2º de ns. 7-CCJ e contrário do 3º de ns. 3-CCJ e das Comissões de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, com prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que concordarem com o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1961

Regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É Livre a locação dos prédios residenciais não alugados à data da publicação desta lei, aos que estão sendo ou vierem a ser construídos ou reformados e dos que se vazarem, por qualquer motivo, sendo os respectivos contratos regidos pelo Código Civil.

Art. 2º Poderão ser reajustados livremente, a partir de 1 de março de 1962, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas.

§ 1º Não havendo acordo entre locador e locatário, aquele poderá obter o reajustamento por via judicial, sendo sempre obrigatório o arbitramento.

§ 2º Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel e os níveis dos aluguéis do local em que estiver situado.

Art. 3º O novo aluguel, fixado por sentença, vigorará a partir da data da citação inicial, sendo o primeiro pagamento à razão de 1/5 (um quinto) do total do aumento no primeiro ano; 2/5 (dois quintos) no terceiro ano; 3/5 (três quintos) no quarto ano e por critério no quinto ano quando ficarem liberados os alugueres de que trata o presente artigo.

Art. 4º Durante 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei as importâncias empregadas na construção da casa própria ou de aluguel serão descontadas nas declarações feitas para o pagamento do Imposto de Renda.

Art. 5º No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado que ocupe imóvel a ele destinado em razão de emprego deverá restituí-lo dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo.

Art. 6º Se o locatário, na mesma cidade, possuir prédio residencial terá liberado o aluguel daquele por ele ocupado salvo a vigência de prazo contratual expresso.

Art. 7º A purgação da mora por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou não, é considerado abuso de direito, implicando na rescisão, de pleno direito do contrato de locação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a 1 de março de 1962 revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à votação, em grupo, das Emendas n.ºs. 1, 4, 5-A e 8, com pareceres favoráveis.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

No art. 1.º, elimine-se a cláusula final "sendo os respectivos contratos regidos pelo Código Civil".

**EMENDA Nº 4 — CCJ**

Redija-se o art. 6.º:

"Se o locatário, na mesma cidade possuir prédio residencial, ficará liberado o aluguel do prédio que ocupar salvo vigência do prazo contratual expresso".

**EMENDA Nº 5-A — CCJ**

"Suprima-se o Art. 4.º, por se tratar de matéria financeira, cuja iniciativa escapa à competência do Senado.

**EMENDA Nº 8 — CF**

Dê-se ao artigo 8.º a seguinte redação:

"Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário".

**O SR. PRESIDENTE:**

— Passa-se à votação da Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, à qual foram oferecidas três subemendas: uma pela Comissão de Finanças, outra de Plenário e a última pela Comissão de Constituição e Justiça.

Para a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, há requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento Nº 688, de 1962**

Nos termos dos arts. 213, letra "p", e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda nº 3 a fim de ser votada antes das demais subemendas e da própria emenda.

Sala das sessões, 20.11.62. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em consequência, passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas n.ºs. 3, 9 e a Subemenda da Comissão de Finanças.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda da Emenda nº 3-CCJ Redija-se o § 2.º do art. 2.º da seguinte maneira:

"Na fixação do novo aluguel, deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local e a situação econômico-financeira do locador e a capacidade de pagamento do locatário, tendo-se em vista as rendas ou proventos de um e outro".

São as seguintes as emendas prejudicadas:

**EMENDA Nº 3 — CCJ**

Substitua-se pelo seguinte o § 2.º do art. 2.º:

"Na fixação do novo aluguel, deverão ser considerados o valor atual do

imóvel, os níveis dos alugueres no local e a situação econômica do locador e do locatário".

**Subemenda à Emenda nº 3-CCJ**

Dá-se a emenda nº 3 — CCJ (ao § 2.º do art. 2.º) a seguinte redação:

Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local, a situação econômico-financeira do locador e a capacidade de pagamento do locatário, em face de suas rendas ou proventos".

**Nº 9**

(Subemenda à Emenda nº 3).

Acrescente-se, finalizando:

"... esta, aferida preferivelmente pelo imposto de renda".

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Emenda nº 6, com Subemenda que deverá ser votada antes da Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovarem a Subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovarem, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda nº 2, pela aprovação da de nº 6.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA Nº 6 — CF**

Dê-se ao artigo "caput" do artigo 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º Poderão ser reajustado livremente, a partir da vigência desta lei, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos já estejam extinguidos ou venham a expirar-se, bem como os que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas".

Subemenda à emenda 6-CF:

Elimine-se o vocábulo "livremente".

É a seguinte a emenda prejudicada:

**EMENDA Nº 2 — CCJ**

No art. 2.º caput, elimine-se a palavra "livremente".

**O SR. PRESIDENTE:**

Deveríamos votar agora a Emenda nº 7. No entanto, há requerimento de preferência para a de nº 5 que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento Nº 689, de 1962**

Nos termos dos arts. 213, letra "p", e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda nº 5, ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, a fim de ser votada antes da de nº 7.

Sala das sessões 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Em votação a Emenda nº 5 da Comissão de Constituição e Justiça que diz:

"A purgação da mora, nos termos da legislação vigente, não será permitida por mais de três vezes, consecutivas ou não."

Os Srs. Senadores que a aprovarem, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda nº 7.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 5 — CCJ**

Substitua-se o art. 7.º pelo seguinte: A purgação de mora, nos termos da legislação vigente, não será per-

mitida por mais de três vezes, consecutivas ou não".

É a seguinte a emenda prejudicada:

**EMENDA Nº 7 — CF**

Dê-se ao artigo 7.º a seguinte redação:

Art. 7.º A purgação da mora, por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercorrentes em dois anos será considerada abuso de direito, implicando na rescisão, de pleno direito, do contrato de locação".

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a última Emenda ao Projeto que tem o nº 9.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Creio que esta emenda esta prejudicada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem razão V. Exa. a Emenda está prejudicada.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Desejo chamar a atenção da Comissão de Redação para quando redigir o vencido nesta primeira discussão. Há um erro que parece ser litográfico mas que se verifica nos dois avulsos distribuídos pela Mesa aos Senadores: O artigo três, quando estabelece que o aumento será distribuído pelos diversos anos, durante cinco anos, termina assim:

"... 3/5 (três quintos) no quarto ano e por critério no quinto ano..."

Evidentemente, é por inteiro no último ano, mas o erro de estar escrito — por critério — ao invés de — por inteiro — figura nos dois avulsos. Seria interessante verificar.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência solicita à Comissão de Redação que atente para a observação que acaba de ser feita pelo nobre Senador Mem de Sá.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lopes, que revoga a Lei Delegada nº 11, de 11-10-1962, que cria a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências (em regime de urgência de acordo com disposto no art. 33 da 1.ª Lei Complementar ao Ato Adicional), tendo Pareceres (n.ºs 587 a 588, de 1962) das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Da Comissão Especial, pelo arquivamento.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ:**

(Para encaminhar a votação — Não foi recitado pelo orador) — Sr. Presidente desejo aduzir rápida:

considerações ao Projeto porque penso que matéria de tal importância não deve ser votada sem que algum Senador sobre ela se manifeste.

Sou-lhe gratitadamente, simpatizante e desejo ver criado essa Superintendência da Política Agrária.

Creio que é uma necessidade, uma das medidas preliminares mais urgentes para a grande tarefa imprescindível — a de dar início a um processo de reforma agrária em termos racionais.

Parece, entretanto, que foi evidente a exorbitância do atual Gabinete ao usar a delegação concedida ao Gabinete anterior, e isso é, desde logo, uma preliminar.

É verdade que o Decreto-Legislativo nº 11 estabelece que a delegação é um poder executivo, e então o atual Gabinete tomou a palavra no seu sentido restrito, desprezando o conteúdo, correspondente ao sistema de Governo que se pretendeu instalar no Brasil. A delegação havia sido concedida a um Gabinete que a havia solicitado. O Gabinete atual é um Gabinete de natureza *sui generis*, Gabinete especial, criado de acordo com a famosa Lei Capanema, e que ainda não foi submetida à apreciação da Câmara dos Deputados. Parece-me realmente, que amanhã — ou hoje à noite — o ilustre Professor Hermes de Lima comparecerá à aquela Casa. É um Gabinete que não goza, por enquanto, da confiança da Câmara dos Deputados. Ora, a delegação para legislar envolve mais do que confiança. Um Gabinete pode merecer confiança para as suas funções normais e pode não merecer confiança para promulgar leis ou para o exercício de funções especiais, da competência privativa do Poder Legislativo.

De modo que, já por aí, há uma primeira observação, que abrangeria, realmente, todas as leis promulgadas pelo atual Gabinete, no uso da delegação concedida pela Câmara ao Gabinete que o antecedeu.

Creio, entretanto, que esse reparo é muito importante; mas abstraído da preliminar, mesmo quanto ao mérito, basta que se leia o Decreto-Legislativo nº 11 e, depois a Lei delegada, também nº 11, para verificar o quanto esta última se distanciou, transbordou, exorbitou da faculdade delegada.

Veja-se o que coninha o Decreto-Legislativo nº 11. Já a emenda clara diz:

"Delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um Fundo de natureza contábil, denominada Fundo Federal Agropecuário (F.F.A.P.) e estabelece os limites e condições da delegação".

Quem quer que leia esse Decreto-Legislativo, verá que em todos os seus artigos só há matéria concernente ao Fundo Federal Agropecuário.

O Art. 1.º estabelece a delegação; o Art. 2.º, a destinação do Fundo; o Art. 3.º, a criação do Conselho desse Fundo Federal Agropecuário; o Art. 4.º, quais as fontes de receita desse Fundo; o Art. 5.º determina como será administrado esse Fundo; o Art. 6.º estabelece que a lei fixará os vencimentos do Conselho do Fundo Federal Agropecuário; e o Art. 7.º estabelece quais são, ainda, as finalidades do Fundo, através de diversos itens, todos referentes ao Fundo.

Existe, aliás, uma imperfeição técnica no aludido decreto legislativo, porque, no art. 7.º novamente se trata da finalidade e dos objetivos do Fundo, matéria que devia ter sido incluída no Art. 2.º.

Finalmente, o item 12 do Art. 7.º.

"Para maior eficiência dos trabalhos a se em: realizados de acordo com a presente lei, nome a ser reorganizado o Ministério da

*Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros."*

Quer dizer, o Decreto Legislativo nº 11 delega competência ao Gabinete para legislar sobre o Fundo Federal Agropecuário; dava-lhe estruturação e meios para a consecução dos seus objetivos, e, terminava, então, autorizando a fazer uma reorganização do Ministério da Agricultura.

Muito bem. A lei delegada faz referência expressa ao Decreto Legislativo nº 11 que, como vimos, é referente ao Fundo Federal Agropecuário. E o Art. 1º logo determina:

*"O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional de Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural de Tapajós passam a constituir a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), entidade de natureza autárquica, instituída por esta lei..."*

Logo a partir daí, toda a lei delegada se refere, exclusivamente, a essa Superintendência de Política Agrária, SUPRA, conforme sua sigla.

Logo no § 1º, diz:

*"As atribuições, o patrimônio e o pessoal dos órgãos referidos neste artigo, são transferidos a SUPRA, cabendo a seu Presidente designar, para cada um deles um Administrador que se incumbirá de executar as providências determinadas neste artigo".*

O Art. 2º estabelece:

*"Compete à SUPRA elaborar na formulação da política agrária do país, planejar, promover, executar e fazer executar, nos termos da legislação vigente e da que vier a ser expedida, a reforma agrária..."*

Mas nada disto figurava no Decreto Legislativo nº 11, que se referia exclusivamente ao Fundo Federal Agropecuário.

Desejo ver criada esta Superintendência de Política Agrária; acho-a mesmo necessária, mas não encontro no Decreto Legislativo nº 11, que li com toda a atenção, a menor referência à reforma agrária e à delegação de competência para o Poder Executivo criar a Superintendência de Política Agrária, encarregada de planejar e executar essa reforma.

E diz, ainda, que essa SUPRA fica com todos os poderes para executar as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo que lhe venham a ser conferidas pelo seu regulamento e legislação subsequente.

De modo que a SUPRA tem atribuições que esta Lei Delegada lhe confia e as que lhe vierem a ser outorgadas por simples regulamento.

O parágrafo único, do art. 2º, estabelece que para fim de promover a justa distribuição da propriedade e condicionu seu uso ao bem-estar social, são delegados à SUPRA poderes especiais de desapropriação. É necessário que a SUPRA tenha esses poderes. Mas não há quem aponte que no Decreto Legislativo nº 11 a delegação para que essa lei outorgue à SUPRA poderes de desapropriação.

A seguir, há uma referência no artigo 7º feita ao Fundo Federal Agropecuário quando estabelece os recursos da SUPRA. Diz na letra a) "o produto da arrecadação das contribuições" e na letra b) "15 por cento da receita do Fundo Federal Agropecuário." Quer dizer, o Decreto Legislativo delega poderes para o Gabinete legislar sobre o Fundo Federal Agropecuário. A Lei Delegada cria a Superintendência da Reforma Agrária e esta apenas fixa que terá

15 por cento da receita daquele Fundo.

O art. 9º diz que a aplicação dos recursos destinados à prestação dos serviços referidos em o art. anterior será disciplinada por um Conselho Deliberativo, cuja composição e atribuições constarão de regulamento. De modo que a Lei Delegada cria o Conselho para o que não esta autorizada. E o Decreto Legislativo não autoriza criar outro Conselho. E ainda estabelece que a composição e atribuições do Conselho serão determinadas por simples Regulamento.

O art. 11, este, então, aberra completamente de qualquer possibilidade de enquadramento no Decreto Legislativo. Estipula que as iniciativas de operações a cargo da Carteira de Colonização do Banco do Brasil passarão a ser exercidas em cooperação com a SUPRA, visando, obrigatoriamente, a execução do plano básico da reforma agrária. O princípio é perfeitamente defensável. Entende-se que a Carteira de Colonização do Banco do Brasil não deve, de futuro, estar dissociada e passar a proceder sem entrosamento com a SUPRA, sob pena de haver uma dispersão de esforços e até uma contradição interna, entre as medidas adotadas pela Autarquia e pela referida Carteira.

É evidente que para assim dispôr, para que um texto legal venha a determinar que a Carteira de Colonização do Banco do Brasil, que é uma Sociedade de Economia Mista, regida por lei própria, seria preciso que isto constasse de forma explícita no Decreto Legislativo que delega a competência. Isto está completamente fora.

Da mesma forma, o art. 12, pelo qual se estabelece que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo se articulará obrigatoriamente, com SUPRA, para efeito de elaborar seus programas anuais de operações de crédito, observadas as prioridades que couberam, tem igual objetivo. O Banco de Crédito Cooperativo deve ser entrosado no sistema referido da reforma agrária. Mas o Banco de Crédito Cooperativo e criado por lei inteiramente alheia ao Ministério da Agricultura e, portanto, seria preciso que o Decreto Legislativo desse competência específica para que a Lei Delegada assim dispusesse. Aliás, há outra dúvida a suscitarse. O Decreto Legislativo autoriza a reorganização do Ministério da Agricultura incluindo a união de órgãos. Seria um debate extremamente interessante entre os doutos, o de verificar se o INIC e o Serviço Social Rural são órgãos que se contêm dentro do âmbito do Ministério da Agricultura. São ambos autarquias. Nas leis que os criaram está explícito que essas autarquias estão subordinadas ao Ministério da Agricultura. A subordinação a que as leis se referem geralmente dizem respeito apenas ao problema da subordinação legal. Todas as leis ou decretos referentes às Autarquias são referendados pelo Ministro da Agricultura. Entretanto, essas Autarquias, porque são autarquias, vivem completamente fora do âmbito do Ministério. Não têm qualquer vinculação de subordinação àquele departamento, precisamente por serem Autarquias. O bom indício desse princípio é que nenhuma delas está incluída no orçamento do Ministério da Agricultura.

Ontem tive o cuidado de procurar o orçamento do Ministério da Agricultura; lá existem arrolados uns 9 ou 10 Institutos Agronômicos, Universidades Rurais, diversos Institutos técnicos etc. O Instituto de Imigração e Colonização e o Serviço Social Rural não está incluído no orçamento. Existem dotações globais naquele orçamento para o INIC e para o Serviço Social Rural, porque são Autarquias sem receita suficiente para se auto-bastarem e então necessitam de

dotação global. Mas o orçamento do INIC é feito por decreto do Poder Executivo. Com referendado do Ministro da Agricultura; tecnicamente está sujeito ao referendado e aprovação do Ministério da Agricultura. Seria então o caso de indagar se essas duas Autarquias estão contidas no dispositivo do Decreto Legislativo quando se referiu à faculdade de reorganizar o Ministério.

Creio que não é nada fóra de propósito asseverar que o legislador não pensou absolutamente em incluir as autarquias. Ele estava legislando no sentido da criação do Fundo Federal Agro-Pecuário, suas finalidades a maneira de administrá-lo, o Conselho etc. Seria pelo Ministério da Agricultura. Então autorizou a que o Ministério fosse reorganizado para maior eficiência. E de ver que o Decreto Legislativo se refere aos órgãos que integram o Ministério, que fazem parte da administração do Ministério, e não aos órgãos autárquicos.

Raciocinemos por analogia. Um decreto legislativo que autorizasse o Gabinete a legislar sobre um novo fundo no Ministério do Trabalho, e terminasse autorizando uma reorganização do Ministério do Trabalho. Pergunto: isto atingiria às autarquias e previdências do Ministério do Trabalho?

As autarquias previdenciárias estão para o Ministério do Trabalho como o INIC está para o Ministério da Agricultura. São Autarquias que gravitam dentro da órbita ampla dos Ministérios.

O Sr. Paulo Fender — Permite Vossa Exª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Eu falarei sobre a matéria, mas no momento, não posso perder a oportunidade de responder à própria pergunta de Vossa Exª. Acho que abrangeria os institutos de previdência tanto que o Ministério do Trabalho e também de previdência social.

O SR. MEM DE SA — Pois não. Eu diria já, que é também uma pergunta, mas, levando a boa vontade de interpretação a esse ponto de achar que estando dentro da subordinação legal do Ministério é atingido pelo inciso, pergunto então a respeito da Carteira de Colonização do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Esses dois não pertencem, absolutamente, ao Ministério da Agricultura, não estão subordinados ao Ministério da Agricultura; ao contrário, a Carteira de Colonização do Banco do Brasil pertence exclusivamente ao Banco do Brasil e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo não está dependendo nem está subordinado a qualquer Ministério. De modo que haveria uma exorbitação sem nenhuma desculpa ou justificativa possível, com ampliação da interpretação para os dispositivos da lei delegada que determinam que esses dois órgãos passem a ficar subordinados ao Ministério da Agricultura. A questão fundamental é esta: o Decreto Legislativo nº 11 se refere ao Fundo Federal Agropecuário e dá delegação ao Poder Executivo para legislar sobre a lei delegada.

A Lei Delegada nº 11 cria a Superintendência da Política Agrária e se refere ao Fundo Federal Agropecuário apenas do momento, para estabelecer que quinze por cento desse Fundo pertencerão à Superintendência.

Penso, por isso, Sr. Presidente, que o projeto ora submetido ao Senado, merece aprovação porque, houve exorbitação, e seria necessário que, a primeira vez em que se verifica uma delegação de competência legislativa na História do Brasil Republicano, não ocorra o meu precedente de Poder Executivo, no exercício da delegação, exorbitar, invadindo campo que não lhe tenha sido concedido, sob pena de que os aousos se repitam e

multipliquem, como é da tradição da tendência brasileira.

Essa preocupação de evitar o abuso e impedir que ele se multiplique é que me levou a usar da palavra, embora sem ter dúvida do resultado dessa votação e embora — como disse — desejando, e ardentemente, que uma lei elaborada por órgão competente, seja pelo Poder Legislativo, seja por delegação ao Gabinete, crie a Superintendência e, mais do que isso, dê início efetivo a um programa sério de reforma agrária. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 690, de 1962**

Com fundamento no art. 335, do Regimento Interno, requero seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1962, para a seguinte diligência: nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça à vista das considerações feitas, da tribuna pelo Senador Mem de Sá.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, considero o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar desnecessário, a esta altura dos debates da matéria que estamos votando.

Não é possível, Sr. Presidente, que por estas ou aquelas injunções usemos de recursos regimentais para contrariar a marcha normal de projetos de leis da maior importância para a vida deste País.

Tenho sido, nesta Casa, vítima em matéria de requerimentos de tal ordem. Toda vez que as condições do Plenário se acomodam de maneira a favorecer a tramitação de um projeto contra o qual Senadores, por mais nobres e respeitáveis que sejam, se inconformam, surge requerimento: na mesa para que noutra sessão discutamos a matéria. Esta é a finalidade. Estes recursos considero senão delegantes pelo menos pouco convincentes com relação à sua oportunidade e justiça de apresentação.

Voto contra o requerimento. Sr. Presidente, por estes motivos. A matéria em pauta já está por demais debatida. O nobre Senador Mem de Sá com a argumentação que acaba de proferir, e que é muito peculiar à lucidez de seu espírito, discutiu a matéria quando a mesma não mais está em fase de discussão.

A discussão foi encerrada. Quando discutimos aqui a matéria, tivemos ocasião de ouvir pareceres brilhantes. O nobre Senador Ary Vianna, que é relatou na Comissão Especial de Senadores, trouxe para este plenário em sessão a que, se não me engano, não compareceu o nobre Senador Mem de Sá, as mais explícitas argumentações, todos os pontos obscuros foram aqui esclarecidos. A Comissão Especial de Senadores opina pelo arquivamento da proposição em exame, que só não foi arquivada naquela Comissão por uma diferença de dois votos. E então agora, na votação do projeto, valendo-se de recursos regimentais que evidentemente não foram feitos para estas manobras, pretende-se retirar da pauta dos nossos trabalhos projeto de lei dessa importância e pelo qual esocera o Gabinete para poder trabalhar?

A reforma agrária não se faz porque a Constituição da República obsta na questão das indenizações; então a reforma agrária não se faz

porque não há um instrumento de lei que sequer a inicie. E quando se dá o primeiro passo para essa reforma, através de lei delegada, que resulta de Decreto Legislativo que diz em seu art. 7º — contrariando o nobre Senador Mem de Sá — que ela tem por finalidade estimular as atividades do Ministério da Agricultura; e diz, no item IV, dês.e artigo:

"criar condições para que a produção agropecuária brasileira tenha expressão econômica, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio de exportação;"

Falta, portanto, não está compreendida no Decreto Legislativo tudo o que dispõe a lei delegada? Está, Sr. Presidente. O mais são filiações de juristas eminentes que não querem se comprometer com as realidades que temos de reconhecer.

Diz o item XII, do art. 7º, do Decreto Legislativo nº 11:

"Para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com a presente lei, poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros."

Não há por que deixar de filiar ao Ministério da Agricultura o Serviço Social Rural ou tirar do âmbito da política agrária a Carteira de Colonização do Banco do Brasil, da qual o Governo é o maior acionista. Se a lei já nos impede, com tantos obstáculos, de fazer aquilo de que o País necessita, por que procurar novas barreiras para transpor?

Sr. Presidente, é preciso ler o Parecer da Comissão Especial, e não o farei para não cansar o Senado. Apelo, porém, aos meus colegas no sentido de que indefiram o requerimento, a fim de que votemos simplesmente a matéria.

Vamos votá-la, Sr. Presidente, é o apelo que faço. (Muito bem)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não era meu propósito encaminhar a votação, nem julguei que requerimento sem maior razão pudesse fazer deflagrar tempestuosa argumentação, em que até se me imputa deslealdade por ter requerido, com prerrogativa regimental, uma diligência, por setenta e duas horas, a fim de que, na Comissão de Constituição e Justiça, homens ilustres examinassem a procedência ou não dos argumentos do Sr. Senador Mem de Sá, digno representante do Estado do Rio Grande do Sul, que aqui expendeu razões ponderosas contra a Lei delegada número 11, em plena vigência e sem qualquer restrição enquanto o Congresso Nacional não aprovar o projeto de autoria do nobre Senador Afrânio Lages;

Não há como se argüir que a reforma agrária e tantas outras demagógicas inoções de reformas de base não possam ser adotadas porque este Projeto ainda não foi recusado pelo Senado Federal. É evidente que este Projeto, com a medida que requeri, não será votado e, se não é aprovado, persiste, com toda a sua vitalidade jurídica, a Lei delegada nº 11.

Na eventual Hiderança da Maioria, entendi seria uma homenagem aos opositores da Lei delegada nº 11 a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, órgão que tem notada sua ação na análise fria e metódica de todas as proposições em tramitação no Senado Federal e que teria oportunidade de, em reexaminando os argumentos jurídico-constitucionais invocados pelo nobre Senador Mem de Sá, infirmá-los ou apoiá-los, para esclarecimento do Plenário.

Sou contra aquêes que defendem a elaboração das leis de afogadilho,

à outrance, de qualquer maneira, na pressa das soluções rápidas ...

O Sr. Paulo Fênder — Não é o caso vertente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... de modo a que se possa prejudicar a Nação com o entesouramento de razões sentimentais, emocionais ou pessoais, que não podem ser guardadas no Senado Federal.

O Sr. Paulo Fênder — Eu me apaixono pelo Brasil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O nobre Senador Paulo Fênder diz que se aplica para Brasil e abarca todo o nosso território. Toda a nossa população, para atender à sua tendência natural, a esta manifestação que todos nós compreendemos em sua generalizada inércia.

O Sr. Paulo Fênder — Obrigado a V. Exª.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, se o Senado aprovar ou recusar o Projeto hoje ou dentro de setenta e duas horas, com a apreciação dos argumentos expendidos pelo Sr. Senador Mem de Sá não trará qualquer prejuízo, restrição ou limitação às ponderações aqui expendidas pelo Sr. Senador Paulo Fênder. Se S. Exª me tivesse procurado conversado comigo e me alertado sobre a necessidade da solução do Projeto incontinenti, talvez houvesse retirado o Requerimento. De minha parte, não teria dúvida. Mas em face das alegações fortes e, em alguns passos, violentas, feitas por S. Exª, estou agora impedido de atender a qualquer ponderação no sentido de retirá-lo.

O Sr. Paulo Fênder — Retiro a violação. Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Infelizmente não posso conceder-lhe o aparte, porque estou encaminhando a votação. Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, dentro de vinte e quatro horas, dará o seu parecer, eu o prometo.

O Sr. Paulo Fênder — A Comissão já examinou o Projeto, está aqui o seu parecer.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A Comissão examinou o Projeto. O que requeri foi o exame das impugnações do Senador Mem de Sá.

O Sr. Paulo Fênder — Elas são conhecidas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, permita-me V. Exª prosseguir, para que não sejam tumultuados os trabalhos do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — No encaminhamento de votação não são permitidas apartes.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, em parecer do Senador Heribaldo Vieira, entendeu que o Projeto era jurídico-constitucional, não havendo, portanto, qualquer impugnação a fazer, sob este aspecto.

A Comissão Especial aprovou o Parecer do Senador Ary Viana que concluiu pelo arquivamento do Projeto nos termos do Art. 37, alínea "a", da Lei complementar do Ato Adicional.

Como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, prometo ao nobre Senador Paulo Fênder providenciar o parecer ainda hoje, como deferência especial ao nobre Senador Mem de Sá, que fez impugnações sérias, à primeira vista, sobre a Lei delegada nº 11. Não há razão para votarmos o Projeto com tamanha urgência, porque nenhum prejuízo decorre para a existência e vigência da Lei delegada.

Assim, peço aos nobres colegas que aprovem o Requerimento. Assumo o compromisso de amanhã, providenciar a remessa do Projeto, com pare-

cer, à decisão definitiva do Senado sobre tão momentosa questão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, o Projeto é retirado da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 11 de 1962 (nº 973, de 1959, na Casa de origem) que amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói no Estado do Rio de Janeiro (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento interno nº 614, de 1962, correção na sessão de 28 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 65, DE 1962

(Nº 973-B, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

"Amplia a Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro".

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica estendida na forma desta lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) de Volta Redonda aos municípios de Barra Mansa, Barra do Pirai, Resende e Valença;
b) de Petrópolis, aos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul e Sexmo Distrito de Magé;
c) de Nova Iguaçu, aos municípios de Paracambi, Paulo de Frontin e Itaguaí;
d) de Niterói, aos municípios de Itaboraí e Maricá;
e) de Caxias, ao município de Magé.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1962 (nº 4.017-62, na Casa de origem), que revigora o crédito especial determinado pela Lei nº 3.842, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro à Associação Pró-Matre, do Estado de Guanabara) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 623, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 do mês anterior — tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 6 do corrente).

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 147, DE 1962

(NA CAMARA DE ORIGEM)

NÚMERO 4.017-B DE 1962)

Revoga o crédito especial determinado pela Lei nº 3.842, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro à Associação Pró-Matre — Estado da Guanabara).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorada a autorização ao Poder Executivo para abertura pelo Ministério da Saúde, do Crédito Especial de Cr\$ 17.639.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) a que se refere a Lei nº 3.842, de 15 de dezembro de 1960, com o fim de auxiliar a Associação Pró-Matre, instituição beneficente com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º O crédito a que se refere esta lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e a instituição beneficiária prestará contas de sua aplicação no prazo de doze meses de seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1962, de autoria do Sr. Senador Viviano Lima, que altera disposições da Lei em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 608-62, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente na sessão de 31 de outubro);

Da Comissão de Legislação Social (n.º 636; de 1962), favorável e das mesmas Comissões a emenda de Plenário.

Em votação o Projeto.

O SR. MEM DE SÁ: Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

Pergunto a V. Exa. se a matéria do projeto não se enquadra na hipótese de votação secreta.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem razão; é caso de votação secreta.

Advirto, apenas, ao Plenário, que a votação do projeto ocorrerá sem prejuízo da emenda que foi apresentada. Votaremos o projeto; se aprovado, votaremos a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente, pela ordem. Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, exatamente porque V. Exa. se refere à emenda de Plenário ao projeto, é que peço o bésquio de mandar fornecer um avulso da emenda, porque não consta do conjunto de avulsos que tenho em mãos.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se de primeira discussão, de modo que o Senado vai

votar sem conhecimento do teor da emenda que, verifico, é importante.

Prefero do requerer audiência do Ministério da Aeronáutica para esse projeto, na sessão de amanhã; par anão perturbar a votação hoje, em primeira discussão, não levanto a dificuldade.

Sei que se trata de proposição de alta finalidade social, pois a situação atual a respeito de aposentadoria dos aeronautas é insustentável e precisa urgentemente ser corrigida...

O SR. MEM DE SA

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. MEM DE SA — Está criando até conjunturas difíceis e de graves riscos para a aviação em geral.

Dai o meu aprêço, o meu entusiasmo e apoio à proposição, em princípio. Mas, em todo caso, tenho mantido do inalteradamente, ao longo desses anos no Senado, o ponto de vista de nunca, jamais, qualquer que seja o sistema de Governo presidencialista ou parlamentarista, o Poder Legislativo dispor sobre matéria que interesse diretamente ao Poder Executivo sem audiência deste.

Não digo que o Poder Legislativo fique subordinado às informações e aos pontos de vista do Executivo; não. Ele deve sempre ouvir o pensamento, as observações e, sobretudo, as sugestões que o conhecimento direto da matéria pode trazer, através do Poder Executivo. Nunca, porém, deixar de ouvi-lo.

No caso ver ente, por exemplo, creio que a proposição é necessária e precisa ser considerada com cuidado porque, num rápido exame, verifique que ela é muito liberal.

Diz o item II do projeto, por exemplo, que a aposentadoria é concedida aos aeronautas com vinte e cinco anos de serviço, o que é muito razoável, devido à natureza daquele serviço.

§ 1º, porém, estabelece:

“Para efeito de aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos o tempo de serviço exercido em qualquer atividade, inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Reduz o tempo em vinte anos.

O SR. MEM DE SA — Reduz o tempo de vinte e cinco para quinze anos porque bastam dez anos de qualquer serviço.

Diz o art. 7º:

“Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função pelo menos 100 (cem) horas de voo”.

Ora, cem horas de voo - um quantitativo ridículo; representa oito horas por mês, correspondendo a duas horas por semana e duas horas por semana correspondem a vinte minutos por dia. Não há aeronauta que não preencha esse limite. Então, todo aeronauta perfaria quinze anos em dez.

Assim, a aposentadoria será concedida ao aeronauta com apenas dez anos de serviço, tempo que qualquer aviador poderá computar, pois com dez anos de qualquer serviço, em vez de quinze, perfaria dez anos de atividade.

Parece-me que há uma demasia.

Não há profissão que me inspire mais simpatia, mais interesse. Tenho um avião na minha família. Todos nós precisamos deles constantemente. Creio, porém, que um projeto desta natureza carece de audiência, de sugestões e do parecer do Ministério da Aeronáutica, para que o Senado

seja enriquecido com as informações e o conhecimento direto da matéria.

Dai meu requerimento de audiência. É caso também de encarecer, de forma especial, ao Ministério da Aeronáutica, a necessidade da urgência das informações. Sei que há muitos Senadores, com sobra de razão, que arguem a demora com que o Executivo, useira e vezeiramente, atende às solicitações do Senado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Ministério terá setenta e duas horas para responder ao requerimento de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Creio que a questão de bom senso um entendimento direto com o Ministério da Aeronáutica, para que suas informações sejam dadas com presteza.

O Sr. Barros de Carvalho — Salienta V. Exa. muito bem a urgência, pois os aeronautas se aposentarão com miserável soma.

O SR. MEM DE SA — É preciso corrigir esta situação insustentável. Precisamos de luzes e informações para não cometermos injustiça.

O Sr. Barros de Carvalho — Lamento que essas informações não tivessem sido pedidas anteriormente.

O SR. MEM DE SA — Também lamento.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Exa. uma breve interrupção?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O Ministério da Aeronáutica, com seus elementos de ligação com esta Casa do Congresso, já deve estar a par do que se passa em relação a esta proposição, e deveria, portanto, fazer sentir, junto às comissões, qualquer restrição que porventura tivesse a fazer. Muito pelo contrário, não houve qualquer restrição à proposição. É para isso que os Ministérios têm seus elementos de ligação com esta Casa do Congresso. No entanto, V. Exa., zeloso como é, procura, naturalmente, cumprir seu mandato com a dignidade e o brilho que o caracterizam.

O SR. MEM DE SA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — ... V. Exa. está no seu direito, e eu como autor da proposição, não tenho nada a objetar.

O SR. MEM DE SA — Não exerço apenas um direito, mas estou tentando colaborar na boa elaboração legislativa.

O Sr. Vivaldo Lima — No caso presente, a diligência poderá ser solicitada, e nos termos do Regimento Interno o Ministério da Aeronáutica dispõe de 72 horas para responder ao Senado.

O SR. MEM DE SA — Este o requerimento que tenho a honra de formular e que ora encaminho à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte Requerimento Nº 691, de 1962

Requerer a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 38, por 72 horas para audiência do Sr. Ministro da Aeronáutica sobre a matéria consignada e na respectiva emenda.

Sala das Sessões, em 2º de novembro de 1962. — Mem de SA.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do requerimento de autoria do nobre Senador Mem de SA, o Projeto de Lei do Senado, nº 38, de 1962, será retirado da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70 de 1962 (nº 2.012-60 na Casa de origem) que cria a Auditoria da 10ª Região Militar e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do ar-

tigo 330, letra “c”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 609, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 25 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 8 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 78, DE 1962

Nº 2.012-B, DE 1960, NA CAMARA

Cria a Auditoria da 10ª Região Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada na 10ª Região Militar (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará), uma Auditoria (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1961) com jurisdição cumulativa no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Parágrafo único. A sede da Auditoria de que trata este artigo, coincidirá com a da Região respectiva.

Art. 2º Fara composição do quadro funcional da Auditoria de que trata a presente lei são criados, na Justiça Militar os seguintes cargos:

1 de Auditor de 1ª Entrância; 1 de Promotor de 3ª categoria; 1 de Advogado de Ofício de 1ª entrância;

1 de Escrivão de 1ª entrância, classe L;

2 de Escreventes-Juramentados de 1ª entrância classe I;

1 de Oficial de Justiça de 1ª entrância, classe H;

2 de Serventes de 1ª entrância, padrão E.

Parágrafo único. Haverá na Auditoria, para cada um dos cargos de Auditor, Advogado de Ofício e Oficial de Justiça, um Substituto, o qual nenhum direito ou vantagem terá além do vencimento de cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, será feito na forma da legislação específica em vigor.

Art. 4º Instalada a Auditoria da 10ª Região Militar, serão para ela remetidos os processos oriundos do território abrangido pela jurisdição respectiva e que ainda não tenham dia designado para julgamento

Art. 5º Para atender no ano em curso, às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) para despesas de pessoal e ..... Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para despesas de material.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95 de 1962 (nº 2.457-60 na Casa de origem) que altera a redação do artigo 1º do art. 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1961) — em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 630, de 1962 aprovado em 29 do mês em curso) — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

A discussão foi encerrada, também no dia 8 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 95, DE 1962

(Nº 2.457-B, DE 1960, NA CAMARA)

Altera a redação da letra “l” do artigo 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925 de 2 de dezembro de 1961).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A letra “l” do art. 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1961), passa a ter esta redação:

“Os militares e seus ascendidos quando praticarem crimes nos recintos dos tribunais militares, auditórios ou suas dependências nos lugares onde funcionam, ou nos quartéis, embarcações, aeronaves, repartições ou estabelecimentos militares, e quando em serviço ou comissão, mesmo de natureza policial ainda que contra civil ou em prejuízo da administração civil”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1962 (nº 1.433-60, na Casa de origem) que dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território de Roraima (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 638, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 104, DE 1962

(Nº 1.433-B, DE 1960, NA CAMARA)

Dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território Federal de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Território Federal do Rio Branco passa a denominar-se Território Federal de Roraima.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962 (nº 3.680, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara em virtude de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 633, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de outubro) — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça de Saúde e de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1962

(NA CÂMARA DE ORIGEM: Nº 3.660-B, DE 1961)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Ito de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o Crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a auxiliar a construção do grande conjunto hospitalar na Cidade do Rio de Janeiro, denominado "Hospital Santa Maria".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1962 (nº 2.710-61, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 6º e do inciso I do art. 7º tudo da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 632, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão deste projeto foi encerrada na sessão do dia 8 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1962

(NA CÂMARA DE ORIGEM): Nº 2.710-B, DE 1961)

Modifica a redação do parágrafo único do art. 6º e do inciso I do art. 7º, tudo da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código de Processo Civil relativas ao mandado de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 6º e o inciso I do artigo 7º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova de alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para o cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora a ordem ter-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 7º

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documen-

tos a fim de que, no prazo de quinze dias, preste as informações que achar necessárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senhores, na hora do expediente e foi lido requerimento nº 635, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, referente à constituição de uma Comissão de três membros, para apresentar ao Senado nas comemorações cívicas que se realizarão na Guanabara, no Cemitério de São João Batista, no dia 27 deste mês.

Em discussão o requerimento. — (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

Ainda na hora do expediente foi lido requerimento nº 632 de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais num total de 650 milhões de cruzeiros, destinados ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria de que trata este Requerimento.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1962 (nº 4.290, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, créditos suplementares no valor total de Cr\$ 652.378.677,30, destinados ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 632, de 1962, aprovado na presente sessão), dependendo de pronunciamiento da Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário vai ler parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto que entra em discussão.

É lido o seguinte:

Parecer Nº 643, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1962 (nº 4.290-A-62, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, créditos suplementares no valor total de Cr\$ 652.378.677,30 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), destinados ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira.

Relator: Sr. Ary Vianna.

De iniciativa governamental, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, os seguintes créditos suplementares, necessários ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira:

Verba — 1.0.0 — Custeio.

Consignação — 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação — 1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional.

11. Aquisição de material aeronáutico de importação, destinado ao aparelhamento e segurança da Força Aérea Brasileira — Cr\$ 45.378.677,30. Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconsignação — 4.2.07 — Aeronave — 200.000.000,00.

II. A mensagem governamental, assinada, nos termos do artigo 18, item I, do Ato Adicional nº 4, de 2 de setembro de 1951, pelo Primeiro Ministro, veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, justificando a suplementação que se destina às despesas com o reajustamento das prestações dos aviões Morane Saulnier "Paris" e com o pagamento dos 20% iniciais relativos à compra dos aviões AVRO 748.

Alega, em síntese, o titular da Secretaria de Aviação:

1) O Ministério da Aeronáutica, para dar execução ao Plano de Reequipamento da FAB, fez constar de sua proposta orçamentária, relativa ao exercício de 1962, a quantia de Cr\$ 430.000.000,00, quantia consignada no Orçamento Geral da União Vigente;

2) O Plano de Reequipamento compreendia, na época de sua elaboração:

a) aquisição de 20 aviões "Regente" — Cr\$ 100.000.000,00.

b) pagamento de quatro prestações relativas aos aviões Morane Saulnier "Paris" — Cr\$ 109.032.000,00.

c) construção de 20 aviões Fokker S. 11 — Cr\$ 130.000.000,00.

d) valor total do Plano para 1962 — Cr\$ 339.032.000,00.

e) reajustamento do custo estimado do plano, em virtude de os valores unitários terem sido calculados com a antecedência de 2 anos — Cr\$ 60.968.000,00.

Total Cr\$ 400.000.000,00.

3) Ocorre que, somente com o pagamento das prestações dos aviões Morane Saulnier "Paris", deverá o Ministério despendir, Vste ano, devido à alta do dólar, o montante de Cr\$ 369.407.880,00, acrescido da quantia de Cr\$ 360.000,00 relativa às despesas bancárias;

4) Independente de qualquer elevação de custo que venha incidir sobre as aquisições dos aviões "Regente" e "Fokker — S-11", o Plano passou a ser o seguinte:

a) aquisição de 20 aviões "Regente" — Cr\$ 100.000.000,00.

b) pagamento de quatro prestações relativas aos aviões Morane Saulnier "Paris" — Cr\$ 369.407.880,00.

c) construção de 20 aviões Fokker — S-11 — Cr\$ 130.000.000,00.

d) despesas bancárias — Cr\$ 599.767.880,00.

5) a diferença entre o Plano inicial e a sua execução, face ao aumento do custo do dólar, acusa um excesso de despesas de cerca de Cr\$ 199.767.880,00 sobre a dotação consignada na Lei de Melos vigente;

6) com o objetivo de reequipar o Grupo de Transporte, sediado em Brasília, que garante o transporte das autoridades governamentais, inclusive do Presidente da República, o Ministério adquiriu 6 aviões AVRO 748, na Inglaterra, ao preço total de £.101.541-00-00;

7) nessas condições, a competente pauta orçamentária ficou reduzida a Cr\$ 47.621.322,70, já que o crédito consignado no Orçamento é de apenas Cr\$ 100.000.000,00 calculado na época da elaboração orçamentária, o dólar a Cr\$ 100,00 e já por essa razão deficitária;

8) assim, a dotação que se destina à importação de material aeronáutico no exterior, sofreu um desgaste, reduzindo os compromissos da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, para cumprimento do programa do Ministério; e

9) somando-se o montante de Cr\$ 2.118.353.328,00 da operação de compra dos aviões AVRO, à previsão de Cr\$ 599.767.880,00 do Plano de Reequipamento, visto, tem-se o total de Cr\$ 2.718.121.208,00.

III. Nos termos do artigo 252-C, do Regimento Interno, foi solicitada au-

diência do Ministro da Fazenda sobre a proposição, visto importar, esta, em alteração da despesa.

Acontece, no entanto, que a matéria entrou em regime de urgência, razão pela qual tal diligência poderá ser dispensada, "ex vi" do disposto no § 2º, letra c, do citado artigo 252-C.

Afóra isso, cabe considerar que o projeto é de iniciativa do governo, tendo sido adotado pelo Chefe do antigo Conselho de Ministros, e, embora o Conselho tenha sido substituído por outro, (o que obrigou o Senado à consulta) a presunção é de que o Ministério da Fazenda deve ter, à época, sido ouvido a respeito.

IV. Face ao exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Sérgio Marinho — Lopes da Costa — Irineu Bornhausen — Fernandes Távora — Barros Carvalho — Meneses Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças, é favorável ao Projeto.

Em discussão o Projeto (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154 — 1962

(Nº 4.290-A, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica, créditos suplementares no valor total de Cr\$ 652.378.677,30 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), destinados ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, os seguintes créditos suplementares, necessários ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira: Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação: 1.6.19 — Despesas Gerais a Defesa Nacional.

11 — Aquisição de material aeronáutico de importação, destinado ao aparelhamento e segurança da Força Aérea Brasileira — Cr\$ 452.378.677,30. Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações.

Subconsignação: 4.2.07 — Aeronaves — Cr\$ 200.000.000,00.

Total: Cr\$ 652.378.677,30.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento nº 632 de urgência lido na hora do expediente, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria a êle correspondente figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento Nº 692, de 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1962 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962. — *Joaquim Parente.*

**O SR. PRESIDENTE:**

— O projeto a que se refere o requerimento entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido o seguinte*

**Requerimento Nº 693, de 1962**

Sr. Presidente:

Solicito a V. Exª se digne retirar da consideração do Senado o requerimento em que pedi inquérito pelo Ministério da Justiça para apurar responsabilidades no Pará, o que faço colhido por contrariedades regimentais.

S.S., em 20 de novembro de 1962. — *Paulo Fender.*

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa recebe o requerimento apresentado pelo Senador Paulo Fender e o submeterá à votação, quando a matéria a ele referida, estiver em Ordem do Dia, de acordo com o § 1º do art. 233 do Regimento Interno.

**O SR. SERGIO MARINHO:**

Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

**O SR. SÉRGIO MARINHO:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais noticiaram que morreu recentemente em Copenhague, Niels Bohr. O Serado sabe quem é Niels Bohr, este espírito que clareou de maneira tão decisiva a inteligência humana no seu rumo, na sua rota para a conquista de novas etapas.

Niels Bohr, que foi um dos grandes mestres da Física quântica, deixa um vazio de sombra na claridade que é a inteligência humana. Sentimos que o gênero humano fica desfalcado de um dos seus valores mais significativos, no momento em que perece esse grande mago da energia atômica.

Dêle, Sr. Presidente, diz uma das maiores inteligências que a humanidade já possuiu, *Alberto Einstein*: "Sem Bohr nós não teríamos conseguido levar a efeito a desintegração atômica". Seu nome, portanto, não pertence ao País onde ele nasceu, o seu nome constitui um patrimônio de toda a Humanidade.

Sr. Presidente, V. Exª sabe a atmosfera de encantamento dentro da qual nos foi dado viver. Nós vivemos hoje num mundo cujo destino está ameaçado, mas nem por isso deixa de ser um mundo de encantamento, porquanto nós caminhamos de um mistério para outro mistério. A contribuição desses pioneiros da energia atômica, principalmente desse gigante que antecorreu fechou os olhos, é das mais surpreendentes mesmo para as previsões mais ousadas, para as previsões mais afoitas que se fizeram a respeito das conquistas que a inteligência humana poderia atingir, porque os trabalhos de Bohr, como os de Einstein, e os de todos os outros seus colaboradores, não têm reflexo apenas sobre V. Exª Sr. Presidente, nos domínios propriamente da Física. Os seus reflexos vão além, atingem os domínios da própria Epistemologia.

Assim, pensávamos de certa maneira antes de Einstein e antes de Bohr;

após as suas contribuições o pensamento humano tem que seguir outros rumos, têm que sofrer profunda inflexão.

Não exagero, Sr. Presidente, quando relato a ampla significação daquelas contribuições. Basta dizer que, com os trabalhos e inferências desses cientistas que são também gigantes do pensamento aquela própria distinção clássica com a qual nos habituamos nos bancos escolares, como que desaparece — a distinção clássica entre matéria e energia.

A Física de Bohr, que é a Física de Planck, que é a Física dos *quanta* não conhece mais essa distinção entre Matéria e Energia. E ainda mais revolucionário e avançado do que esses conceitos, Sr. Presidente, é aquele que nos deixa verdadeiramente estarecidos diante do mundo que é oferecido à nossa contemplação e ao nosso exame; não sabemos exatamente, após os trabalhos de Einstein e de Bohr, o que é que existe, o que é a realidade. A conquista mais recente nesses domínios nos leva à compreensão de que o existente, o que impressiona os nossos sentidos, é justamente aquilo que não é a realidade, porque a realidade é aquilo que está além da nossa percepção, além dos nossos sentidos.

Recordo, Sr. Presidente, pela força do contraste, na ocasião em que venho aqui prestar homenagem a esse alto espírito, o espetáculo do mundo dos nossos dias, a debater-se, no domínio político, em torno de um fanatismo retrógrado, ameaçada a humanidade de se interdevar apenas porque admite, como verdadeiros, determinados pressupostos que a observação e a experimentação estão longe de confirmar.

Por esses motivos é que representa desfalque irreparável para a inteligência humana o desaparecimento de figura como esta que, antecorreu, deixou de existir. Presto assim, neste momento, a mais sentida e a mais alta homenagem ao cientista desaparecido, cuja vida dignificou a espécie. *(Muito bem!)*

**O SR. VIVALDO LIMA:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

**O SR. VIVALDO LIMA:**

*(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, esta Casa acompanhou, no dia de ontem, com o maior interesse foi deliberado pela Câmara Federal e entusiasmo as comemorações programadas em homenagem ao pavilhão nacional, de acordo com o que nos idos de 1907 e oficialmente cumprido pela primeira vez a 19 de novembro de 1908.

Na área do Poder Legislativo da República, onde repousa sua monumental sede, de silhueta e concepção inéditas e arrojadas, com suas conchas características, em dois mastros próprios, simultaneamente, no instante da praxe, palavras vibrantes e olhares expressivos seguiram o igeamento do lábaro sagrado, prestando-lhe, desse modo, o culto de seu respeito e de sua perene veneração.

No âmbito da novel Capital, os demais Poderes, igualmente se equivaleram no ardor e na vibração, nas tocantes cerimônias em que tanto exaltaram o símbolo místico, recordando aos contemporâneos os maiores lances de heroísmo e bravura nas contendas do século passado de que foram capazes os nossos bravos soldados e marinheiros estandarte à frente e clarins em estridentes toques impelindo vantajosamente as nações no encontro terrífico das vanguardas ou na abordagem das nações, das nações. De outro lado, não foi olvidado, sobretudo, o que ele tem representa-

do como estímulo e cooperação no sentido de que evolua e se expanda em todos os quadrantes da nação, cuja natureza dádiosa lhe ofereceu os tons significativos, o firmamento a estrela de suas unidades e a indole de seu povo e desígnio de seus sonhos — Ordem e Progresso.

Os coevos, envidescidos, não obstante, dos antepassados, têm na mente, ao mesmo modo, os feitos gloriosos das modernas forças armadas de sua pátria, às quais se incorporou uma nova não menos ofensiva e eliminadora dos espaços aéreos, em suas cruentas e duradouras guerras, de que foi palco a primeira metade do século XX.

Na esfera civil como militar, em toda a parte, pregações ou ordens do dia dissertam sempre no bom sentido da convivência e do respeito mútuo entre os povos, que se devem compreender e amar-se, identificando-se nos objetivos e nas aspirações, de acordo com os ensinamentos cristãos. Em nenhuma delas, na verdade, se vislumbra de leve qualquer incitamento às ações guerrilhas ou querelas fratricidas, mormente por questão de discórdia ideológica.

Contudo, dada a tensão remanente entre grandes nações por motivo de supremacia política ou superioridade bélica, inevitável e o pontuar-se o fraseado de severas expressões de censura ou candentes palavras de alerta, entremeadas, já se ve, necessariamente dos amistosos apelos no interesse da compreensão e do entendimento geral.

Nas solenidades de ontem, com demonstrações de marcha cu parada, destaca-se a do Exército a guisa de exemplo, em que foi exprimido com ênfase o pensamento da mais poderosa das corporações armadas do País através de uma oportuna alocução de seu eminente titular General Amaury Kruei, que, aliás, teve larga divulgação sob o título de Ordem do Dia, dentro da regra militar.

Espelha, sem dúvida, a inquietude entre os hemisférios e a ausência de desforço, se não for contornada a crise.

Eis por que merece ser lida para inserção nos Anais desta Casa, dado que se não discute a irrecusável autoridade da pena que a lavrou, — o Ministro de Estado dos Negócios da Guerra — para conhecimento da tropa no "Dia da Bandeira".

É a seguinte na íntegra:

"Através dos tempos, a Bandeira representa o símbolo da Pátria, una e indivisível. Ontem ataviada com o escudo imperial e hoje ostentando orgulhosa a esfera onde se salienta o distico que cristaliza as aspirações nacionais. Sob sua égide, rompemos os grilhões que nos ligavam à metrópole e mantivemos a unidade pátria, apesar das acentuadas discrepâncias geográficas, econômicas e sociais das várias regiões que integram o nosso território. As lutas no Sul e a guerra do Paraguai afirmaram, debaixo do seu drapellar, o espírito de brasilidade, enrijecido, também, no decorrer de lutas patrióticas, das quais se destaca a da Abolição."

"A República marca a indelévelmente com a advoca do lema "Ordem e Progresso" e com a inserção das estrelas que assinalam o regime federativo, mas não quis alterar o fundo arvorado que lhe serve de fulgor, como num preito à integração nacional em franco progresso evolutivo."

"Na última guerra cobrimos de glória em terra na mar e no ar, conduzida vitoriosamente pelos nossos soldados que mais uma vez, conformaram as virtudes pelos nossos soldados que, mais

uma vez, confirmaram as virtudes militares do povo brasileiro. Tremulando altaneira nos mais variados quadrantes do País, desde as portentosas cidades, onde se esfumaça com as emanações das fábricas, expressão do nosso desenvolvimento, até as pequenas giebas, onde germinam as sementes que promanam a fartura, será, sem dúvida, a manifestação da pujança da nossa raça".

"Contudo, já não mais nos encontramos nos tempos dos sonhos e devaneios. Os dias que correm estão bastante conturbados pelos antagonismos gerados por filosofias de vida mescladas, por vézes, a interesses egoísticos. De um lado, regimes totalitários ameaçam de aniquilamento o princípio de respeito à dignidade humana; de outro, as democracias, entre as quais se alinha o Brasil, graças à sua formação cristã, dão ênfase ao seu arraigado amor à liberdade e à justiça.

"Impõe-se, portanto, diante da atual conjuntura, uma constante vigilância sem tergiversações e sem contemporizações, porquanto este símbolo, que hoje reverenciamos, é, de fato e por todos os modos, o símbolo da liberdade e dos princípios democráticos, que não sempre inspirado e dirigido os nossos antepassados.

"Sem ufânias exageradas, sem intenções malévolas e sem circunlóquios condenáveis, neste instante em que todos os brasileiros elevam os corações no mais intenso patriotismo nesta singela reverência à Bandeira, unam-nos jubilosos serenos e conscientes, num fraternal amplexo, e peçamos a Deus que nos conceda a suprema graça de continuarmos a homenageá-la, como hoje o fazemos, sob a égide das liberdades democráticas, a fim de que possamos entregar aos nossos filhos e às gerações futuras um Brasil unido, um Brasil feliz. Salve! Bandeira do Brasil!"

Nos demais Ministérios militares, da Marinha ou da Aeronáutica, sem falar das solenes festas em todos os educandários e entidades civis espalhados por todo o território nacional, no hasteamento pomposo do símbolo inigualável, manifestações houve de patriótica unissonância em torno do tema e do ideal.

Na Armada, eis como se expressou a Chefia do Estado-Maior, na Ordem do Dia alusiva ao acontecimento:

"Bandeira, símbolo da nacionalidade; síntese do passado de lutas, de glórias e de tradições; estímulo permanente a conciliar a todos os brasileiros a cumprirmos o seu dever; gula seguro a indicar-lhes o rumo em busca do engrandecimento, Marinheiros, "temos o sentimento da Pátria unitária, nacional, impessoal, por isso as velhas tradições do país conservam-se vivas nos navios depois de quase apagadas em terra". Dai repudiarmos a tudo que divide nossa Pátria e amarmos a tudo que nos une. Neste dia do culto à nossa Bandeira, que unifica os Estados da Federação num só Brasil, que guarda em suas dobras o sangue nobre de seus filhos derramados em sua defesa, que agasalha os brasileiros de todos os rincões, que tremula serena, soberana nos nossos mastros, indicando-nos o caminho do dever, reafirmemos solenemente o nosso juramento de fidelidade de bem servir nossa Pátria. Guardemos a qualquer preço nossa Pátria íntegra livre e brasileira e que nossa Bandeira seja sempre objeto de culto e de veneração porque ela é o próprio Brasil!"

No Ministério da Aeronáutica, quando do hasteamento do lábaro glorioso, na cerimônia sugestiva, do aviso divulgado, seu ilustre titular foi enfático afirmando perante tantos graduados em altos comandos que:

"Neste dia, nunca será demais lembrarmos que uma só bandeira une todos os brasileiros em toda a extensão do território pátrio, e isto deve constituir para nós mais um motivo para honrá-la e defendê-la fervorosamente, evitando dissensões capazes de trazer máculas aviltantes ao patrimônio de nossa integridade nacional."

Assim, Sr. Presidente, nas comemorações de ontem, onde foi possível fazê-lo, os intérpretes de uma vontade inflexível, quanto aos desígnios imperiosos de uma Nação, não deixaram qualquer dúvida de que ela se não afastará dos rumos norteados por um passado de heroísmo, uma tradição honrosa e saudável, respaldada na formação espiritual e objetivamente democrática de seu bravo povo.

Dentro destas fronteiras, já se não concebe nos tempos atuais forma alguma de tutoria, seja de natureza política, seja econômica ou de outros rótulos que, afinal, importe em sujeição intolerável.

Por mera coincidência, talvez, no dia 19 de novembro de 1886, o Duque de Caxias assumia o comando de todas as forças brasileiras destacadas para conter o egoísmo desenfreado de um insano que tentava fustigar impunemente os brios de um grande império, ousando incrivelmente até a transpor-lhe os marcos divisorios para testar à bravura dos homens dos pampas gaúchos.

Naquela data, ainda, quicá, por acaso feliz, Caxias baixava a sua primeira ordem do dia.

Desde aquele histórico momento, as vanguardas, agitando febrilmente o pendão da Monarquia, faziam retroceder vitoriosamente até à capitulação as hordas usurpadoras em aventura deporável e inglória.

Daquelles sangrentos e funestos episódios, ditosamente não mais reproduzidos há quase um século, alguma recordação, contudo, tem subsistido, ainda inapagada, apesar do tempo, vaga reminiscência constante, por inevitável, dos fraseados evocativos nas efemérides nacionais.

Em todo o caso, servem as citações escolhidas para testemunhar perante as gerações que, desde o instante em que se extinguiu um ditador incontrolado, o Brasil tem respirado tranquilidade dentro de suas fronteiras, sempre intocáveis, confirmando-se, na sensata opinião de Young, que "a paz começa justamente onde a ambição termina."

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer ainda a propósito do evento que ontem transcorreu, condigna e patrioticamente festejado. (*Muito bem; muito bem*)

#### O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária, às 21 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### REQUERIMENTO Nº 480, DE 1962

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1962 pelo qual os Srs. Senadores Milton Campos, Afrânio Lages e Daniel Krieger solicitam a constituição de uma Comissão Especial, de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à revisão do Projeto de Lei da Câmara nº 28 de 1958, que define, regula e atualiza a proteção ao direito do autor, tendo Parecer favorável, sob nº 110-62, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110-62

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 581, de 1962, do Projeto de Lei da Câmara nº 110-62 (nº 35-B-59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código e contrações e abreviaturas Braille.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8-62

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 109, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1-62

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 583, de 1962), do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1962, originário do Senado, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7-62

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 584, de 1962 do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 104, de 1961, na Casa de origem), que aprova o acórdão entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16-61

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 585, de 1962), do Projeto de Decreto Legislativo nº 16-61, originário da Câmara dos Deputados (nº 54, de 1960, na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas e a firma construtora da barragem de Taipu, no rio Ceará-Mirim no Estado do Rio Grande do Norte.

#### REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11-62

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 585, de 1962, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 85-A, de 1961, na Casa de origem) que aprova o texto da Resolução WHA 1.243, adotado pela XII Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os arts. 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 32-A-59 na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1956, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 596, 597 e 598, de 1962) das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Relações Exteriores e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1962 (nº 4.635-A-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00 como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Joaquim Parente), tendo Parecer favorável sob nº 642, de 1962, da Comissão de Finanças.

#### ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202 (número de origem 251) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Nestor Souto de Oliveira, para a função de Embaixador do Brasil junto à República da Síria.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 18 horas e 10 minutos).

#### ATA DA 167ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1962

(Extraordinária)

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS RUI PALMEIRA E GILBERTO MARINHO

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho. — Vivaldo Lima. — Zacharias de Assumpção. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Teotidas Mello. — Mathias Olimpio. — Joaquim Parente. — Dix-Huit Rosado. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Silvestre Pericles. — Jorge Maynard. — Lima

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 161, de 1962

(Nº 2.141-B, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino Americano II Internacional e I Brasileiro de Proctologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com o I Congresso Latino Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia, realizado na Capital do Estado de São Paulo, de 11 a 17 de setembro de 1960.

Art. 2º O pagamento do auxílio a que se refere esta lei será feito à Sociedade Brasileira de Proctologia, promotora do certame, reconhecida por decreto federal e com sede na Cidade do Rio de Janeiro, mediante relação das despesas efetuadas, ficando a entidade beneficiária obrigada a prestar contas no prazo de 90 dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 162, de 1962

(Nº 3.788-B, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro materiais destinados à instalação de uma fábrica de borracha sintética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de trinta meses, isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos e materiais a serem importados pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — destinados à instalação e montagem, no Município de Cabo, Estado de Pernambuco, de uma unidade

Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Del Caro. — Arlindo Rodrigues. — Lino de Mattos. — Pedro Ludovico — Filinto Müller. — Saulo Ramos — (21).

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo, número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão, à ser debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

#### EXPEDIENTE

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de encaminhamento à revisão do Senado, das proposições daquela Casa, a saber:

Of. 1.687, de 19 de novembro — Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1962 (nº 2.141-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino Americano II Internacional e do I Brasileiro de Proctologia.

Of. 1.688, de 19 de novembro — Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1962 (nº 3.788-B-62, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro materiais destinados à instalação de uma fábrica de borracha sintética.

Of. 1.689, de 20 de novembro — Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 4.676-A-62 na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.786 de 12 de julho de 1960, e 3.786, de 2 de novembro de 1960, e dá outras providências.

de produção de butadieno, uma unidade de polimerização e unidades auxiliares do conjunto industrial.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior não compreende o material com similar nacional e só se tornará efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria do Ministro da Fazenda discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 3º A concessão do favor previsto nesta lei dependerá da aprovação do projeto industrial pelos seguintes órgãos:

- a) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- b) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; e
- c) Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Projeto de Lei da Câmara  
Nº 163, de 1962**

(Nº 4.676-A, NA CAMARA DE ORIGEM)

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região são os seguintes:

Níveis ou símbolos	Referência-base	Progressão Horizontal
PJ — 0	91.000,00	2.800,00
PJ — 1	88.200,00	2.600,00
PJ — 2	82.700,00	2.520,00
PJ — 3	75.600,00	2.380,00
PJ — 4	70.000,00	2.240,00
PJ — 5	65.800,00	2.100,00
PJ — 6	61.600,00	2.030,00
PJ — 7	57.400,00	1.920,00
PJ — 8	53.200,00	1.810,00
PJ — 9	50.400,00	1.400,00
PJ — 10	47.600,00	1.260,00
PJ — 11	44.800,00	1.190,00
PJ — 12	42.000,00	1.120,00
PJ — 13	40.600,00	1.050,00
PJ — 14	39.200,00	980,00
PJ — 15	37.800,00	910,00

Art. 2º Os valores da gratificação mensal das funções gratificadas do mesmo Quadro são:

1 — F	61.600,00
2 — F	58.200,00
3 — F	56.500,00
4 — F	53.200,00
5 — F	51.600,00
6 — F	50.400,00
7 — F	49.000,00

Art. 3º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região perceberão, a partir da vigência desta lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

Parágrafo único. Uma vez que o servidor passe a perceber gratificação adicional por tempo de serviço, perde o direito a percepção de novas vantagens da progressão horizontal, incorporando-se, porém, aos seus vencimentos aquelas que vinha percebendo, até então.

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Tribunal Regional e demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região aprovados pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948 e alterado por leis subsequentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela nº 1, anexa.

§ 1º Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes da Tabela nº II, ressalvadas, em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça Comum ou pelo próprio Tribunal Regional da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior serão fixados na presente lei.

§ 3º No Quadro a que se refere este artigo estão incluídos os cargos e funções destinados à lotação nos serviços administrativos das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelas Leis nºs 3.492, de 18 de dezembro de 1958 e 3.754, de 14 de abril de 1960.

Art. 5º As disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 91, bem como as dos arts. 4º e 11 da Lei nº 3.826, de 26 de novembro do mesmo ano aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta Lei.

Art. 6º É incorporado aos vencimentos dos servidores referidos nessa Lei o abono de que trata a Lei nº 3.587, de 18 de julho de 1959.

Art. 7º Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais da carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores por promoção, observado os critérios de antiguidade e merecimento alternadamente na forma que vier a ser regulamentada pelo Tribunal Regional do Trabalho (art. 3º da Lei nº 409).

§ 1º As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas, alternadamente, mas por acesso de ocupantes da classe final da Carreira de Auxiliar Judiciário, o qual obedecerá ao critério de merecimento absoluto (Lei nº 1.711, art. 255), e metade por concurso de provas.

§ 2º As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciário ficam estruturadas em três e duas classes, respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela nº II, anexa.

§ 3º É dispensado o interstício legal para as promoções decorrentes de nova estrutura no Quadro aprovado por esta lei e até a sua completa normalização.

§ 4º No enquadramento dos cargos, classes e série de classes das carreiras do referido Quadro, observar-se-ão as regras e a promoção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

Art. 8º Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º A Lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento e da 3ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tribunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes máximos:

a) Junta de Conciliação e Julgamento de Capital; 1 Chefe de Secretaria; 2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro de Auditório; 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes.

b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria; 1 Oficial Judiciário; 2 Auxiliares Judiciários; 1 Oficial de Justiça; 1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único. Haverá sempre um distribuidor quando na mesma cidade funcionarem duas ou mais Juntas.

Art. 10. O art. 7º da Lei 2.188, de 2 de março de 1954, não se aplica aos servidores do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho nem dos demais órgãos do Poder Judiciário pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 11. É revogada a Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955, a partir da vigência desta Lei.

Art. 12. A modificação ou reestruturação do Quadro do Pessoal, a alteração de valores de padrões, classes, níveis ou símbolos, ou aumento de vencimentos de cargos ou funções da Secretaria do Tribunal só poderá ser feito ou concedido através de lei e por proposta do próprio Tribunal (Constituição, artigo 67, parágrafo 2º e 97, II).

§ 1º As decisões do Tribunal em processo administrativo, quer importem em modificações ou reestruturação de Quadro do Pessoal, na alteração de valores dos padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções ou em elevação de vencimento, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento que delas resultem.

§ 2º O funcionário ou autoridade que autorizar ou efetuar pagamento ou autorizar adiantamento, à conta de crédito orçamentário, ou adicional, com violação do disposto no parágrafo anterior, incorrerá nas sanções do artigo 315 do Código Penal.

Art. 13. As atuais Chefias das Seções Administrativas e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformadas em cargos isolados de provimento em Comissão, sob a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativos e Judiciário respectivamente subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Contabilidade e a segunda em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

Parágrafo único. A atual função de Secretário de Presidente fica transformada em cargo isolado de provimento em comissão.

Art. 14. Fica criado na Secretaria do Tribunal e Serviço de Comunicações sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Comissão.

Art. 15. Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de Secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

Art. 16. Fica estendido aos Oficiais de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho o direito de posse livre assegurado pelo art. 13, do Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, aos Oficiais de Justiça das 1ª e 2ª Regiões.

Art. 17. Os cargos isolados de provimento efetivo que se vagarem depois de entrar em vigor esta lei serão providos mediante concurso público de título.

Art. 18. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — o crédito especial de Gr\$ 167.344.800,00 (Cento e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o art. 6º, caso em que os seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 1962.

Parágrafo único. Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960 respectivamente, a concessão de salário família de que trata o artigo 91 da Lei 3.780 de 1960, e o art. 11 da Lei 3.826 do mesmo ano.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

**TABELA Nº I**

*Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*

**Art. 4º § 1º**

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Secretário do Tribunal	PJ- 1
1	Subdiretor de Secretaria	PJ- 1
1	Secretário do Tribunal	PJ- 3
1	Subsecretário	PJ- 3
2	Diretor de Serviço	PJ- 2
1	Chefe do Serviço de Comunicações	PJ- 4
4	Chefes de Seção	PJ- 5

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Distribuidor — Interior .....	PJ- 4
1	Médico .....	PJ- 3
1	Bibliotecário .....	PJ- 6
1	Almoxarife .....	PJ- 6
2	Taquigrafos .....	PJ- 6
1	Depositário para J.C.J. — Capital .....	PJ- 6
1	Chefe de Portaria .....	PJ- 7
1	Avaliador .....	PJ- 7
1	Contador .....	PJ- 5
1	Contador Auxiliar .....	PJ- 7
6	Porteiros de Auditório — Capital .....	PJ- 8
11	Porteiros de Auditório — Interior .....	PJ- 9
1	Porteiro de Auditório — Brasília .....	PJ- 8
1	Enfermeiro .....	PJ-15
1	Enfermeiro .....	PJ-10
10	Guardas Judiciários .....	PJ-12
10	Serventes — Capital .....	PJ-13
10	Serventes — Interior .....	PJ-14
1	Zelador .....	PJ- 8
1	Porteiro de Auditório do T.R.T. ....	PJ- 8
<i>Cargos de Carreira</i>		
22	Oficial Judiciário .....	PJ- 5
31	Oficial Judiciário .....	PJ- 6
17	Oficial Judiciário .....	PJ- 7
32	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8
35	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 9
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Chefe de Guarda Judiciária .....	7-F
1	Distribuidor Chefe de Of. de Justiça — Cap. ....	7-F

TABELA Nº II  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Art. 4º §§ 1º e 2º

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria .....	PJ- 0
1	Secretário da Presidência do T. R. T. ....	PJ- 1
<i>Cargos Isolados de provimento efetivo</i>		
1	Distribuidor — Capital .....	PJ- 2
1	Arquivista .....	PJ- 6
6	Oficiais de Justiça — Capital .....	PJ- 8
1	Oficiais de Justiça — Brasília .....	PJ- 8
11	Oficiais de Justiça — Interior .....	PJ- 9
6	Chefe de Secretaria — Capital .....	PJ- 1
1	Chefe de Secretaria — Brasília .....	PJ- 1
11	Chefe de Secretaria — Interior .....	PJ- 2
30	Servente — Capital .....	PJ-13
<i>Cargos de Carreira</i>		
22	Oficial Judiciário .....	PJ- 5
31	Oficial Judiciário .....	PJ- 6
17	Oficial Judiciário .....	PJ- 7

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

**Parecer Nº 644, de 1962**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962.

Relator: Sr. Senador Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 27, de 1962 que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado de Maranhão.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962 — Ary Viana — Presidente — Lourival Fontes — Relator — Ruy Carneiro

**ANEXO AO PARECER Nº 644, DE 1962**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parecer nº 645, de 1962**

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456 de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Ary Viana, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 645, DE 1962**

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Nº ... de 1962

Suspende, em parte a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 31 de agosto de 1956, na Representação nº 247, de São Paulo, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo, na parte que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do Distrito de "Cuba à Paulista", integrado no Município de Mirante de Paranapanema.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Parecer Nº 646, de 1962**

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20 de 1962, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões 20 de novembro de 1962. — Ary Viana, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 646, DE 1962**

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Nº ... de 1962

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 16 de agosto de 1955, na Representação nº 223, de São Paulo, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo, que criou o Município de Piraí, na parte em que se verificou a omissão do plebiscito em relação à área desmemorada do Distrito sede de Piraí.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está lida a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos

**Requerimento Nº 694, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962, que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar. — Barros Carvalho. — Nogueira da Gama. — Lima Teixeira. — Gilberto Maranhão.

**Requerimento Nº 695, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962, que cria o "Condomínio Rural de Piuí" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962. — Barros de Carvalho. — Nogueira da Gama. — Milton Campos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da ordem do dia. (Pausa).

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Exª será atendido.

**É O SEGUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO**

Sr. Presidente

Sendo, como é, o objetivo da educação a formação integral da personalidade, a obra educativa tem de ser uma obra de conjunto. É uma obra de conjunto, diante da indiscutível unidade de espírito do educando, que deve se desenvolver, não apenas sob a influência específica de um grupo ou de um órgão, mas sob a assistência e colaboração de vários grupos.

O valor educacional da participação da família na escola, reside no conhecimento íntimo, por parte dos pais, do caráter dos filhos, e na orientação técnica que devem receber dos mestres para que não perturbem, por um menor discernimento o trabalho de formação da escola. A colaboração mútua da família e do educador poderá se concretizar pelos "círculos de pais e mestres" ou através do Serviço Social realizado por assistentes sociais escolares que entre outras tarefas buscarão remover as causas de desercão escolar ou de pouca assiduidade e "auxiliarão os professores em matéria de formação, orientação, seleção e colocação profissional e educacional".

Quanto ao ruralismo, é indiscutível seu interesse. A educação rural é um dever público inadiável, para usar de palavras do Professor Celso Kelly, da Associação Brasileira de Educação.

Não vale somente tomar medidas de proteção ao homem do campo para evitar o êxodo das populações rurais, ou seja, o desequilíbrio cada vez mais acentuado — pela excessiva concentração urbana — entre a civilização agrícola e a civilização industrial. Urge promover a formação de uma consciência rural.

O ruralismo é um imperativo patriótico, em um país como o nosso, de tamanha extensão territorial, vivendo, como vive, a maior parte de sua população, nos campos, nas zonas rurais, nos sertões sem os elementos de cultura e civilização indispensáveis a um sadio desdobra-

mento da vida ao integral desenvol-  
vimento da natureza humana, à  
adaptação do homem ao meio nacional e regional.

A escola rural não terá, apenas, a  
função de alfabetizar, ou melhor, de  
formar o espírito do aluno, será, em  
sua zona de atividade, um foco de ci-  
vilização.

Tal, é, hoje, entre os estudiosos do  
problema educacional brasileiro, a  
compreensão do ruralismo, que tem  
sido apresentada ao oitavo Congresso  
Brasileiro de Educação, o Sr. Rômulo  
Almeida propôs, com razão, que  
entre a escola rural e a urbana não  
se estabelecesse nítida diferença por-  
que "toda a escola, na grande cidade  
ou na roça, ou na praia, deverá voltar-  
se para os objetivos culturais da Na-  
ção nos quais a maior consistência deve  
ser a ideia da natureza a dominação".

No que se refere ao escotismo é  
se necessário com o ruralismo e o  
nacionalismo não se implica prin-  
cipalmente na vida nos campos, con-  
tudo, não se trata de natureza deserta  
e o ideal é "interagir pelos comba-  
timentos físicos e profissionais".

Por sua vez se é possível pacifica-  
mente o ruralismo como problema de  
orientação nacional e educacional,  
importante na obra educativa,  
como forma de revelação de tendências  
e métodos, e estímulo ao trabalho  
e ao crescimento de sua dignidade,  
não o é menos a compreensão do  
socialismo como elemento  
preparatório na formação do senti-  
mento de solidariedade humana que é  
o "objetivo humano" da educação.

E a contribuição do trabalho e da  
profissão na tarefa educativa. Tare-  
fa fundamental para o desenvolvi-  
mento do homem e da Nação. Tare-  
fa que se recomenda no Brasil, com  
muito vigor, no plano do ensino téc-  
nico-profissional e no da aprendizagem  
de técnicos competentes e de mão de  
obra capaz para operar, no campo  
industrial, uma sensível modifica-  
ção para mais e melhor, em nossos  
métodos de produção.

No que concerne ao ensino secundário gratuito em estabelecimentos  
oficiais, é uma medida que se impõe.  
Não será grande ônus para o Estado.  
E mesmo que fosse, seria generoso e  
fútil pelo seu resultado. Um exemplo:  
o do Governo de Pernambuco, que  
em meados de 1945, decretou aque-  
la providência, e foi mais longe, ins-  
tituindo para estudantes reconhecida-  
mente pobres, do curso secundário  
de institutos particulares a Bolsa Es-  
colar, constante do pagamento de  
mensalidades e de fornecimento de  
livros, material e uniformes escola-  
res.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.  
Tem a palavra o nobre Senador  
Paulo Fender, orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr.  
Presidente e Srs. Senadores, quando  
denunciei desta tribuna a situação de  
desacabamento que chegou ao Estado do  
Pará nas últimas eleições, não estava  
longe de pensar que fatos posteriores  
pudesse agravar o quadro de deli-  
quência moral e política em que se  
configura o meu Estado. Refiro-me a  
um fato que acaba de ocorrer na ci-  
dade de Belém e que trago ao conhe-  
cimento desta Casa e da Nação a fim  
de que os que supuserem que exagero  
quando advogo a necessidade urgente  
de intervenção federal no Estado do  
Pará, vejam que tenho razão.

O fato é o seguinte: às caladas da  
noite, há poucos dias, justamente  
quando uma greve de imprensa silen-  
ciava os jornais principais do País,  
na antiga Capital da República, ban-  
didos mascarados — parte até que

estamos em tempos medievais — ata-  
cavam uma estação de rádio em Belém,  
a Rádio Guajará, de propriedade  
do ex-Deputado Federal Lopo de Cas-  
tro e, armados de metralhadoras, de-  
predaram-na. A cena é copiada dos  
filmes de gangsters, sem faltar sequer  
o detalhe do pobre vigia da estação  
de rádio, abajado a coronhadas na  
nuca.

Sr. Presidente, usar metralhadora  
para um ataque dessa natureza leva à  
suposição imediata de que só as For-  
ças Armadas Federais ou estaduais  
poderiam estar comprometidas na te-  
nerosa sentença. Desde já, acreditando  
na integridade de caráter do Coman-  
dante da Região Militar no meu  
Estado, quero eximir de qualquer sus-  
peição as forças do Exército aquar-  
teladas em Belém. O mesmo não faço  
com relação à Polícia Militar do Es-  
tado, porque o uso de metralhadoras  
por assaltantes da referida emissora  
deixa-nos à convicção de que o Govern-  
o do Estado está comprometido na  
agressão.

Por que está comprometido, Sr.  
Presidente?

Poros fatos que venho denunciando  
desta tribuna e que envolvem, em um  
só tempo, todos os setores da vida pú-  
blica no meu Estado.

A quem interessa o crime?

Mais particularmente ao Sr. Prefe-  
ito de Belém, ex-Comandante do Pará  
Coronel Moura Castello, que quer re-  
produzir, politicamente, a figura len-  
dária do nobre Antonio Lemos que  
por muitos anos, comandou a política  
do Estado, chegando a ser padroeiro no  
tempos da Primeira República. Quer  
reproduzir mas não o faz nem o fará  
porque, embora criticemos perante a  
História a atitude de Antonio Lemos,  
que fazia cair livre a política à mode-  
ra época, não podemos deixar de re-  
conhecer naquela figura histórica de  
meu Estado grandes e excelentes virtudes  
morais.

O Sr. Moura Carvalho proprietário  
da poderosa emissora em Belém, a  
Rádio Difusora, que tem o privilégio  
de fazer noticiário para o Estado,  
sentia-se prejudicado pela estação de  
rádio oposicionista, que vinha lusta-  
mente denunciando as clamorosas  
fraudes eleitorais que acabavam de  
ocorrer em todos os municípios do  
Pará.

Sr. Presidente, sobre o assunto hoje  
enviei à Mesa requerimento mas,  
atendendo ao Regimento o substituí-  
rei por um apelo que desta tribuna  
dirijo ao Sr. João Mangabeira, Mi-  
nistro da Justiça. Peco a S. Exa.,  
como Senador da República, já que o  
Senado não pode fazê-lo por mim, já  
que o Congresso não pode fazê-lo por  
mim, já que um Poder da República,  
se o fizer, estará invadindo as atribui-  
ções de outro, que abra rigoroso in-  
quérito a fim de apurar responsabilida-  
des. S. Exa. atenderá ou não ao meu  
apelo. Espero que o atenda porque  
homem de bem, a quem todos rendemos  
justificadas homenagens públicas.

Sr. Presidente, lerei para o Senado  
ouvir o telegrama que o Dr. Aben-  
Athar Neto, ex-Procurador Geral do  
Instituto de Aposentadoria e Pensões  
dos Comerciantes, e ainda Procurador  
de primeira categoria naquele Insti-  
tuto um eminente jurista de previdência  
social, com grande renúncia em  
sua classe, dirigiu ao Sr. João Man-  
gabeira e que faço questão se consigne  
nos Anais desta Casa.

Não é telegrama que diga respeito  
ao episódio que acabo de relatar ao  
Senado, e sim às fraudes eleitorais  
que ao episódio inevitavelmente se li-  
gam.

Eis o telegrama:

Lé:

— "Senhor ministro João Manga-  
beira — Não fora V. Exa. disci-  
pulo e biógrafo de Ruy Barbosa,  
tão atual ainda em nossos dias, e

não me animaria de dirigir-me ao  
titular da Justiça do Ministério  
Hermes Lima.

Faço-o, coadjuvando a denúncia  
que o eminente senador Paulo  
Fender acaba de trazer à Nação  
sobre o pleito de outubro, no Es-  
tado do Pará, acreditando chegada  
a hora de fazer integrar no con-  
vívio normal de legalidade que se  
opera pacificamente, em toda a  
Federação, o meu Estado natal.

Não é possível, excelência, que o  
Para assista merme e desconso-  
lado a existência nefanda de um  
gang que tranda as vestes solares  
da Justiça Eleitoral, achincalha  
irremediavelmente o jogo demo-  
crático. A desconfiança na consciên-  
cia e no convívio generalizado do  
povo paranaense, do furto e de tra-  
paga, financiada pela propina  
caída e tirando vitórias eleitorais,  
é um descalabro urico em todo o  
País.

Não há, na verdade, nada que  
se parea com o atual Estado.

Fa na coletividade eleitoral que  
marcha para as estradas elei-  
ções, para de que seu voto seja  
expressão de um necessário  
franqueamento de vezes venenosas.  
Se se vota no Pará, medo do  
voto emite-se que tem as se-  
ções, cada vez que ocorrem. De-  
pois, ocorre o desconso. Um  
grande jornal, a paraense Santana  
Marques em artigo que causou  
muito alarido enviou a um grupo  
de times dignos que resolveva, na  
antepespa das eleições, congre-  
gasse em sociedade que os dis-  
tinguisse dos outros, os juizes  
venais, fidos, havidos e ruidosos  
por toda a coletividade paraense.  
No pleito de 1958 no qual fui vi-  
timo da mesma gang celerada de  
apuradores da eleição, um emina-  
te desembragador chegou a propor  
a anulação do pleito tal o cortejo  
das ocorrências agora denuncia-  
das pelo senador Paulo Fender.

Senhor ministro, manda V. Exa.  
um emissário hábil a encorajar o  
clima que já existe, de encoraja-  
mento decisivo dos que enxova-  
lham a togo no Estado do Pará. O  
Tribunal Eleitoral quer abrir in-  
quérito e a presença de um emi-  
sário de V. Exa. não seria uma  
intervenção no Estado sem o Ju-  
dicário estadual e federal, sendo  
que estimularia uma campanha de  
saneamento, à altura da ação  
evangelizadora de Ruy, e de seu  
ministro e biógrafo de hoje.

O Pará carece de integrar-se  
permita V. Exa. repeti-lo, exclu-  
sivamente, no sistema da repre-  
sentação popular, limpa e escor-  
reita. Nesse passo, até hoje, a re-  
volução de 1930 não chegou ao  
meu Estado.

E' o que se impõe fazê-lo, e  
guardadas as distâncias que ope-  
ram o equilíbrio dos poderes da  
República, ninguém melhor que  
V. Exa., poderia comandar essa  
imperiosa integração."

Sr. Presidente, ainda o Sr. Aben-  
Nathar Neto enviou-me o seguinte te-  
legrama:

"Rio de Janeiro, 7 de novembro  
de 1962.  
Senador Paulo Fender

Congratulo-me vossência atitude  
assumida denunciar nação brasi-  
leira através pedido anulação plei-  
to outubro Estado Pará certo de  
que já não mais é possível tolerar  
doloroso espetáculo deliquescência  
cívica invariavelmente ocorrente  
nossa terra pt Era preciso autori-  
dade moral vossência et deliberada  
capacidade luta para ferir um pro-  
blema que é absolutamente único  
todo Brasil pt Eleições Estado  
Pará oferecem circunstâncias úni-  
cas absolutamente distintas possi-  
veis irregularidades qualquer ou-  
tro Estado pt Lembro vossência  
artigo recente nosso mestre jor-  
nalista Santana Marques através  
glorioso jornal Paulo Maranhão

assinava criação sociedade juizes  
paraenses deliberados lutar contra  
determinados outros togados, res-  
ponsáveis ostensivos pelo merca-  
dejar vitórias eleitorais através  
episódio total indignidade chama-  
do mapismo, agora denunciado  
vossência pt Contemporização vg  
complicância et. benefícios gene-  
ralizados pavoresca imoralidade ob-  
servados entre todos candidatos  
últimos pleitos tem permitido vi-  
cejar vg dia diante consciência es-  
tarrecida e de-consolada povo pa-  
raense esse estado couças de que  
a Nação brasileira precisa se li-  
teirar de modo a que todas as  
autoridades convirjam sentem  
cubercar Estado Pará para os ju-  
izes incontestáveis d'vossência  
et consequente confiança em  
gras jogo democrático pt Tem  
vossência aplauso unânime povo  
paraense sabido que a vossência  
nentes como seus governados sa-  
bem precisamente onde estão os  
juizes venais e os beneficiários  
esperança veracidade pt Pará  
vossência nação brasileira  
para que uns e outros possam  
prosto lançado vossência  
pelo honra de paraense  
dade necessista por moralidade  
vertical de tenues de paranaense  
mento dos fraudadores de  
esquele que fazem dos pleitos do  
Estado do Pará e mais et  
rosa das referências comprometidas  
todo o nosso país."

Cordialmente — Aben-  
Nathar Neto  
Nathar Neto  
Nathar Neto

Sr. Presidente, as palavras que  
denunciei desta tribuna contra a fraude  
eleitoral no meu Estado, tiveram  
maior repercussão na imprensa de  
todo o País.

Estamos diante de um caso de  
delinquência pública, alincado a um  
crime brasileiro. Já eis em o  
Heta dizem: "Violento libelo contra  
Juizes Eleitorais do Pará" O Globo  
"Denunciados Fatos Escandalosos nas  
Eleições do Pará"; e comenta:

"O Deputado Gabriel Herres  
declarou que os mapas da Zona  
Camelá, enviados ao TRE, estão  
em desacordo com a verdade  
eleitoral, acrescentando que por esse  
razão seu colega de partido Edmundo  
de Campos foi beneficiado."  
Veja o Senado que não sou eu  
mas quem protesto. Comenta ainda  
O Globo:

"O Presidente do Partido Re-  
publicano, Sr. Oriando Barreto,  
ingressou no TRE com uma peti-  
ção em que declara que os ma-  
pas das zonas de São Domingos e  
Capim estão em completo de-  
acordo com a apuração. Declara  
que os juizes "votando" com as  
cédulas em branco.

O Sr. Jorge Facciolola, vogal da  
1ª Junta Apuradora, negou-se a  
assinar os mapas, sob a alegação  
de que eles não conferiam com  
seus dados."

O jornal Diário de Noticias co-  
menta:

"Aurélio do Carmo faz a mais  
inacreditável e nefasta adminis-  
tração!. Poucas vezes uma catás-  
trofe tão grande terá caído so-  
bre um Estado. É uma verda-  
deira calamidade".

O jornal Gazeta de Noticias diz o  
seguinte:

"Aurélio do Carmo, jovem e  
sempre bem disposto, chegou a  
Governador do Pará. Foi uma  
bela vitória. Lembro há pouco  
mais de dois anos, a luta do então  
candidato e a alegria como foi re-  
cebida a sua vitória. Sucede que,  
depois da sua posse, Aurélio tem  
governado o seu Estado das bon-  
fes do Rio de Janeiro. Dançarino  
ágil, hoje um autêntico craque do

twist, Aurélio do Carmo faz "miseráveis" nos salões mal iluminados das "caves" cariocas. E isto, é claro, invariavelmente ao lado de mulheres bem fornidas, escandalosamente perfumadas, sorridentes e generosas. Só uma vez, ao que sei, Aurélio dirigiu seu Estado de outro local que não a Guanabara: foi de Brasília, mais propriamente da boate do Hotel Nacional, quando se realizava, na Capital, uma reunião de governadores. Mas, finalmente, o que é que eu tenho com isto?

diz o articulista.

Contra meus princípios de atuação parlamentar, pois não costumo fazer retaliações pessoais, não posso deixar de assinalar este noticiário, dentro da tese que defendo, porque é significativa que uma opinião, já está formada no País sobre a incapacidade total de o Governador Aurélio do Carmo dirigir os destinos do grande Estado do Setentrão brasileiro.

"O Estado de São Paulo diz: "Suborno e fraude no fim da apuração do pleito no Pará".

O Diário de São Paulo diz: "Crítica o Sr. Paulo Fênder a Justiça Eleitoral do Pará" e comenta no mesmo dia-pasão.

A Folha de São Paulo, idem.

O Globo torna ao assunto, na sua edição de 10 de novembro, dizendo em grande manchete: "Denunciadas a Corrupção e a Fraude nas Eleições Paranaenses".

A Noite também abre manchete e diz: "Senador Requer Anulação do Pleito Porque Povo ainda Está Votando".

O Correio da Manhã: "Senador Opina pela Anulação Total das Eleições no Pará" e declara o seguinte, que leio para que conste dos Anais, porque quero documentar nas nossas anotações toda esta campanha que faço para a História.

Diz o "Correio da Manhã":

"O Senador Paulo Fênder declarou-nos ontem que só, vê um remédio...

E acrescentou:

— Li o tópico do "Correio da Manhã" sobre os escândalos do voto em branco. Estou de pleno acordo com tudo que ali está dito, e mais ainda, o que constatou, a meu ver, a principal desfaçatez: as cédulas de deputados federais e demais cargos de eleição proporcional estão sendo substituídas no meu Estado para favorecer aos candidatos protegidos pelo governador, sob o controle desse mesmo governador. Cito um caso concreto: o Sr. Mário Pacheco Junior verificou no mapa original do pleito em toda a zona de Baves, que havia tido 420 votos, os quais num mapa posterior e definitivo, aparecem reduzidos para 42. Quem quer que proteste contra a fraude nessas apurações alijadas, é acusado de desacato a autoridade do juiz e expulso do recinto.

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO

Estarei na tribuna do Senado, no começo da próxima semana, para ler, além do telegrama que me dirigiu, violento protesto que o jurista paraense Aben Athar Neto, ex-procurador-geral do I.A. P.C., endereçou ao Ministro da Justiça contra os processos de espoliação verificados no pleito paraense. Em seguida, pedirei uma comissão parlamentar de inquérito para ir àquela Unidade da Federação examinar e consequentemente comprovar a veracidade das denúncias, que, em última ratio, demonstrarão que a Justiça Eleitoral está subordinada ao Executivo. Daí ao pedido de intervenção federal, será um passo.

A minha primitiva intenção de pedir recontagem total da votação já está prejudicada em virtude das notícias segundo as quais a Justiça mandou aceleradamente incinerar as cédulas apuradas.

Sr. Presidente, é a Imprensa categorizada do País que se ocupa das eleições no Pará, mas até hoje não sei de atitude alguma do Sr. Ministro da Justiça, com relação a essas eleições.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FÊNDER — Com prazer.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Acho que V. Exa. deveria citar os nomes desses juizes, porque conhecemos todos os magistrados que presidiaram as apurações em Cametá e outras cidades do interior do Pará. E preciso citar os nomes desses homens, mas até hoje ninguém o fez.

O SR. PAULO FÊNDER — V. Exa. tem razão.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Tenho certeza absoluta de que Vossa Exa. e outros sabem quem são esses juizes, que não têm compostura necessária para exercer sua alta função. Conheço-os, mas não me compete, no momento, citar seus nomes, uma vez que não fui candidato. Vossa Exa. deveria denunciá-los à Nação, para que não se repetissem fraudes como a das eleições no Pará, em que V. Exa. foi prejudicado.

O SR. PAULO FÊNDER — Obrigado a V. Exa.

O inquérito que peo é justamente para apurar responsabilidades. Al virão os nomes dos Juizes comprometidos, que são, em grande maioria, da Justiça Eleitoral do Pará.

O Sr. Zacharias de Assumpção — E preciso denunciar esses juizes.

O SR. PAULO FÊNDER — Senhor Presidente, quero salientar que não me sinto vítima do que ocorreu no Pará. Pelas manifestações de apreço que recebi em minha campanha em todo o Estado, porque muito trabalhei no Senado da República — é evidente que na medida das minhas limitações e insuficiências — trabalhei o bastante para que o eleito, o inteligente e responsável do meu Estado deixasse de reconhecer o meu trabalho, senti a acolhida que o povo me dispensava. Qualquer um de nós que esteja acostumado às pugnas eleitorais, percebe quando está sendo bem recebido e quando não está. Os contactos com as populações do interior garantiram-me, de antemão, a vitória eleitoral.

Citarei apenas um pequeno exemplo, que se refere à minha pessoa. No Município de Marapatim existe uma Vila de pescadores, a Vila de Marudá. Ali morrejam noventa famílias de pescadores humildes, na orla da praia. Os argentários, eternos usufruidores dos bens da vida, acharam de desalojar os humildes pescadores, para construir ali um balneário, uns bangalos e um hotel de luxo. Contra isso me opus porque penso que o lugar de pescador é na orla da praia. E consegui, com injunções junto ao Ministério da Agricultura, que os pescadores permanecessem no local. Recebi, então, desses humildes homens, carinhosa manifestação consubstanciada num abaixo-assinado, em que todos, sem exceção, diziam que eu poderia contar com seus votos. Eram noventa famílias, portanto cerca de duzentos votos, no mínimo. Comunico ao Senado que obtive apenas dois votos, em Marudá.

A apuração no meu Estado se faz por ordem do Governador. Na Seção Eleitoral, quando uma cédula era de Paulo Fênder, havia ordem para ler Américo Silva, meu opositor nas fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro, do qual fui presente antes de deixá-lo.

Desejo o trérego e irresponsável Governador do meu Estado demons-

trar ao Presidente da República que fiz muito bem em abandonar o Partido Trabalhista Brasileiro, porque não tinha votação entre os trabalhistas; e, então, a votação deveria ser dada ao testa de ferro do Governador, que foi quem me substituiu na presidência do Partido Trabalhista Brasileiro.

Estas as razões por que se consumou, então, o esbulho que não me atingiu, porque sou homem de luta, e que, como Cromwell, só encontra paz de espírito na luta.

Lutarei no Pará, no Rio de Janeiro ou em Brasília, onde estiver, pois meu clima é a luta. Graças à Deus sei exercer minhas profissões e sou professor de medicina. Atraído pela votação política, cheguei ao Senado da República. Tenho cometido certas delicadezas de temperamento com meus nobres colegas, mas sei que mereço a estima de todos porque por todos sinto profunda simpatia na alma. Sei que todos sabem que falo a verdade, porque jamais ocupei a tribuna sem sinceridade. A sinceridade — meu forte e meu fraco.

Sr. Presidente, não posso deixar de profligar com todas as veras do meu patriotismo, o estado de coisas da minha terra. Agora já se passou da luta eleitoral para a luta raza com adversários políticos, no campo da sociedade. Já se depredam propriedades privadas. Uma estação de rádio, porque se opõe ao Governador, é depredada.

Desejo, então, que esta Casa faça eco com o que digo, por ser esta a mais alta tribuna da Nação, e que deve, portanto impressionar com sua palavra a todo o País. Porque jamais se poderá ocupar sua atenção com inverdades ou com mistificações. Há de se vir a esta tribuna armado de provas e verdades.

Assim faço. Sr. Presidente, e solicito a V. Exa. encaminhe ao Ministério da Justiça o requerimento que ora envio à Mesa, no sentido de que se abra rigoroso inquérito sobre o que está ocorrendo no Pará, fundamentando meu requerimento com tudo o que tenho proferido na tribuna do Senado, quando ao assunto.

E' o seguinte:

Sr. Presidente:

Solicito a V. Excia. se digne de mandar encaminhar ao Senhor Ministro da Justiça o apelo, que justifico, em discurso hoje proferido, no sentido de que S. Excia. mande abrir rigoroso inquérito no Estado do Pará, a fim de apurar responsabilidades na depredação à mão armada que acaba de sofrer a Radio Guajará e na qual julgo estar implicado o Governo do Estado.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Paulo Fênder.

Muito agradecido a V. Exa. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A solicitação formulada pelo nobre Senador Paulo Fênder será encami-

nhada ao Sr. Ministro da Justiça como parte integrante do discurso de Sua Exa. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

#### Requerimento Nº 696, de 1962

Nos termos do art. 275-C do Regimento Interno, requeremos a reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas o 6º e o 7º Distritos e o quadro próprio de pessoal.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento não depende de apoio. Vai à publicação e, em seguida, será incluído em Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM D O DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Paulo Fênder — Victorino Freire — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Ruy Carneiro — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (22).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1962 (nº 4.685-A-62, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir o Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de ..... Cr\$ 1.004.494.000,00 como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Joaquim Parente), tendo parecer favorável sob número 642, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem devesse usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153 — 1962

(Nº 4.685-A, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00 (um bilhão, quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberto ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ .... 701.500.000,00 (setecentos e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo, Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1962.

Anexo 2 — Poder Legislativo

Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos .....	180.000.000
1.1.08 — Diárias .....	280.000.000

1.1.12 — Salário-família .....	20.000.000
1.1.13 — Gratificação de função .....	9.000.000
1.1.15 — Gratificação de Serviço extraordinário	
1 — Secretaria .....	100.000.000
2 — Diretoria Orçamento .....	7.000.000
1.1.21 — Gratificação Adicional .....	40.000.000
<hr/>	
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação	636.000.000
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	Cr\$ 8.000.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	3.000.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	3.000.000
1.3.03 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes ..	3.000.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	2.000.000
<hr/>	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	19.000.000
Subconsignações:	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	Cr\$ 2.000.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais .....	25.000.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais .....	1.500.000
<hr/>	
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	28.500.000
Subconsignações:	
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências, mediante regulamentação, através de resolução:	
1 — Grupo Brasileiro da União Interparlamentar ....	13.000.000
3 — Diversos, inclusive Comissões Especiais, exclusivamente dentro do País .....	5.000.000
<hr/>	
Total da Verba 1.0.00 .....	701.500.000
Total das Despesas Ordinárias .....	701.500.000
Total Geral .....	701.500.000
Art. 2º — É aberto, igualmente, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ 302.994.000,00, em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo — Subanexo 2.02 — Senado Federal do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1962:	
Subanexo 2.02 — Senado Federal	
Verba 1.0.00 — Custeio	
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil	
Subconsignações:	
1.1.01 — Vencimentos .....	Cr\$ 77.994.000
1.1.03 — Diárias .....	110.000.000
1.1.12 — Salário-família .....	15.000.000
1.1.15 — Gratificação serviços extraordinários .....	18.000.000
1.1.21 — Gratificação Adicional .....	25.500.000
1.1.26 — Gratificação especial de Nivel Universitário .....	1.500.000
<hr/>	
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	247.994.000
Subconsignações:	
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências:	
1 — Grupo Brasileiro da União Interparlamentar ...	13.000.000
1.6.23 — Diversos:	
8 — Despesas etc. ....	42.000.000
<hr/>	
Total da verba 1.0.00 .....	302.994.000
Total das Despesas Ordinárias .....	302.994.000
Total Geral .....	302.994.000
Art. 3º — O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.	
Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

Projeto publicado no D.C.N., de 13 de novembro de 1962

*Discussão, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Milton Campos, Afrânio Lages e Daniel Krueger solicitam a constituição de uma Comissão Especial, de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à revisão do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1958, que define regra e atualiza a proteção ao direito do autor, tendo parecer favorável, sob nº 640, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.*

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declararei a

discussão encerrada.. (Pausa) Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. A Presidência designará os componentes da Comissão de acordo com a relação que lhe for fornecida pelos Líderes.

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 581, de 1962, do Projeto de Lei da Câmara nº 110-62 (nº 36-B-59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código*

**de contrações e abreviaturas Braille.**

Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte:

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1962 (número 36-B-59, na Casa de origem).*

*Oficializa as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. São oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille, constantes da tabela anexa e aprovados pelo Congresso Brasileiro Pró-Abreviatura Braille, realizado no Instituto Benjamin Constant, na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Artigo 2º. A utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille será feita gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Artigo 3º. Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 32-A-59, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevideu, em 28 de dezembro de 1956, tendo pareceres favoráveis (ns. 596, 597 e 598, de 1962) das Comissões:*

- de Constituição e Justiça;
- de Relações Exteriores, e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, eu declararei encerrada a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

O projeto vai à promulgação. É o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1962**  
(Nº 32-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

*Aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura firmados em Montevideu, em 28 de dezembro de 1956.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura firmados em Montevideu, em 28 de dezembro de 1956.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional de 15 de junho de 1962.

*Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (número 109, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte:

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1962 (nº 109-A-61) na Casa de origem).*

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1962

*Aprova o acórdão sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia atômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 18 de agosto de 1961.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o acórdão sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia atômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 583, de 1962), do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1962, originário do Senado que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.*

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovada.  
O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte:

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 585, de 1962, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 104, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerra a discussão.  
Em votação.  
Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados.  
Aprovada.

Vai à promulgação.

É a seguinte:

PARECER Nº 584, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962 (nº 104-A-61, na Casa de origem).  
Aprova o Acordo de cooperação entre os Estados Unidos do Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de cooperação entre os Estados Unidos do

Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear, firmado no Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 585, de 1962, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16-61, originário da Câmara dos Deputados (nº 51, de 1962, na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas e a firma construtora da barragem de Taipu, no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.  
Em votação.  
Os Srs. que a aprovam queiram conservar-se sentados.  
Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte:

PARECER Nº 585, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1961 (nº 54-A-60, na Casa de origem).  
Decreto Legislativo nº ... 1962  
Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de ajuste celebrado, em 4 de fevereiro de 1959, entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., para construção da barragem de Taipu, no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de ajuste celebrado, em 4 de fevereiro de 1959, entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação

e Obras Públicas e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., para construção da barragem de Taipu, no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 595, de 1962, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 85-A, de 1961, na Casa de origem) que aprova o texto da Resolução WHA. 1.243, adotado pela XII Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os arts. 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.  
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.  
Em votação.  
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados.  
Aprovada.  
A matéria vai à promulgação.

É a seguinte:

PARECER Nº 595, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1962 (número 85-A-61, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO DE 1962

Aprova o texto da Resolução WHA 1.243, adotado pela XII Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os artigos 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. É aprovado o texto da Resolução WHA 1.243, adotado pela XII Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os artigos 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

Artigo 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202 (nº de origem 251) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Nestor Souto de Oliveira para a função de Embaixador do Brasil junto à República da Síria.

A sessão deverá ser secreta.

Pego aos funcionários da Mesa vo mem providências nesse sentido. (A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e volta a ser pública às 22 horas e 5 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do requerimento nº 694 lido na hora do Expediente, em que o nobre Senador Jefferson de Aguiar pede urgência para o Projeto que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.  
O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento de urgência nº 695, também lido na hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.  
Em consequência, o Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 21 de novembro de 1962  
Audiência do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, convocado em virtude do Requerimento nº 567, de 1962.

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos)